

Classificados

anuncios2@oparana.com.br

1 - O Paraná Sábado e Domingo, 8 e 9/10/2022



Veículos Diversos

VERSA 1.6 SV FLEX

2016, prata, 47 mil Km, 4 pneus novos, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R\$ 48.000,00. Fone: (45) 99988-3377. ci-205503.

Importados

BMW 32 0i 2012

Preta, gasolina, 70 mil km, interior em couro caramelo, 4 pneus Goodyear novos, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 72.000,00. Fone: (45) 99988-3377. ci-205499.

JEEP COMPASS LIMITED

2.0 16V 4x2, 2018, Preto, Flex, Automático, Luxuoso, Completo, Higienizado, Espelhado, impecável. R\$ 130.000,00, 45-99988-3377 ci-205497.

MERCEDES C200

Avantgarde 1.8 16V, 184 cv, 2011, prata, 4 pneus Goodyear novos, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 73.000,00. Fone: (45) 99988-3377. ci-205500.



CAPTIVA SPORT

16V, 185cv, 2010, prata, bancos em couro, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 40.000,00. Fone: (45) 99988-3377. ci-205505.

CAPTIVA SPORT 2.4

16V, 185cv, 2014, azul, bancos em couro, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 59.000,00. Fone: (45) 99988-3377. ci-205504.

OMEGA CD 3.6

V6, 24V, 255cv, 2005, prata, luxuoso, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R\$ 30.000,00. Fone: (45) 99988-3377. ci-205502.

OMEGA CD 3.6 BLINDAD

Blindado, 2005, Prata, Luxuoso, Completo, Higienizado, Espelhado, impecável. R\$ 30.000,00, 45-99988-3377 ci-205506.

OMEGA FITTIPALDI 3.6

V6, 24V, 258cv, Blindado, 2008, preto, gasolina, luxuoso, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R\$ 40.000,00. Fone: (45) 99988-3377. ci-205501.



RANGER XLS 2.2 4X4

2018, prata, diesel, cabine dupla, automática, capota marítima, protetor de caçamba, engate removível, som, pneus novos, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 185.000,00 Fone: (45) 99988-3377. ci-205496.

Apartamentos

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende. Apto Res. Cascavel, Rua Francisco Bartini, térreo, 03 quartos e demais dependências, reformado com cozinha planejada, interfere, cerca elétrica, garagem coberta, R\$ 230.000,00, poderá ficar locado. Fone: (45) 99155-6699 Creci J07222 ci-205489.

Casas

WILLIAN VENDE

Vende área com 14 alq. em Santa Tereza do Oeste com 11 alq. mec. por apenas 2.000sc o alq. Contato: 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f ci-205475.

WILLIAN VENDE

Vende ou troca casa no Santa Cruz com 75m² 3 quartos mais dependências terreno de esquina medindo 10x15 sol da manhã, aceita TROCA POR APARTAMENTO, valor R\$ 320.000,00. Fale comigo 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806F ci-205473.

WILLIAN VENDE

Vende sobrado no Alto Alegre, com área construída de aprox. 120 m², piso superior: 1 suíte e dois quartos; sacada e espaço para pequeno escritório piso inferior sala, cozinha, lavanderia, espaço para elevador, garagem coberta sendo 1 vaga (mais espaço disponível não coberto para 2 vagas) com alguns moveis sob medida e sistema para água aquecida pronto por apenas 460 mil 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f ci-205477.

WILLIAN VENDE

Vende Apartamento no coqueiral sendo um condomínio com poucas unidades para quem gosta de tranquilidade muito bem localizado poucos metros da Av. Brasil, próximo a Prefeitura, Rodoviária, mercados, farmácias, clínicas, etc. Apartamentos com 3 tamanhos e 3 Layout. Opção 01: Área total de de 92m² com 57m² privativo por apenas 320.000,00 mil; Contato: 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f ci-205476.

Ponto Comercial

WILLIAN VENDE

Vende sobrado no esmeralda próximo a rua Tito Muffato sendo com 102m² de terreno com 8,5m de frente, vaga para até 3 veículos ou 2 grandes, suíte mais 2 quartos pé direito duplo na sala por apenas 500 mil 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f ci-205484.

WILLIAN VENDE

Vende barracão na br 277, ótima localização a partir de 370m² por apenas 1.250.000 mil, 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f ci-205478.

WILLIAN VENDE

Vende apart. No São Cristóvão com 2 quartos mais dependências churrasqueira na sacada com total de 71m² área total sendo 58m² área privativa por apenas 220 mil maiores informações 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f ci-205481.

WILLIAN VENDE

Vende imóvel (industrial, comercial) frente BR 277 com aprox. 15m de testada para a mesma, área total de aprox. 1.050m² contendo um barracão de aprox. 270m² ótima localização por apenas R\$ 1.000.000,00. contato(450 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f ci-205486.

WILLIAN VENDE

Vende sobrado no Tropical com aprox. 150m² de área construída sendo 98m² averbado, suíte, 2 quartos, vaga para 2 carros, alguns móveis planejados e ambientes climatizados, ótima localização rua sem saída, por apenas 590 mil, agende sua visita 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. ci-205485.

Terrenos

ALUGA-SE TERRENO

Alugo 3 terrenos juntos em Cascavel, PR, Bairro Parque São Paulo, há 02 quadras da BR 277. Contrato de até 5 anos, podendo ser renovado. Área total 1.368m² Valor R\$ 3.500,00 Contato: (45) 99993-4010 ci-205517.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende. Lote com 360m² no Brasmadeira, Rua Rio Bonito, R\$ 190.000,00. Fone: (45) 99155-6699 Creci J07222 ci-205495.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende. Lote com 1050m² (25x42) na região central, Rua Vitória, 770. R\$ 2.290.000,00. Fone: (45) 99155-6699 Creci J07222 ci-205491.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende. Lote com 455m² (13x35) no Cancelli, Rua Alcir da Motta, murado (preservação permanente), R\$ 249.000,00. Fone: (45) 99155-6699 Creci J07222 ci-205493.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende. Área com 4.633m² no 14 de Novembro, frente para a Rua Souza Naves Sul, a 300m da Petrocon, ao lado da Metalúrgica Turmina, R\$ 2.200.000,00. Fone: (45) 99155-6699 Creci J07222 ci-205490.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende. Lote com 270m² (10X27) no Sto Onofre, Rua Tupinambás, divisa com o Sta Cruz, (preservação permanente), R\$ 130.000,00. Fone: (45) 99155-6699 Creci J07222 ci-205494.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 962m² (17,50x55) no Country, Rua Rio Grande do Norte, entre as Ruas 13 de Maio e Tiradentes, R\$ 1.800.000,00, aceita carros e parcelamento. Fone: (45) 99155-6699 Creci J07222 ci-205492.

WILLIAN VENDE

Vende (meio lote) terreno no Alto Alegre medindo 7x30 por apenas 225.000,00. Contato Willian Serafim F:(45)9 9922-7904 CRECI 19.806f ci-205470.

Imóveis Diversos

WILLIAN VENDE

Vende ou troca casa no Santo Onofre com 70m² 3 quartos mais dependências terreno de esquina medindo 15x15 sol da manhã, por apenas 350 mil, aceita TROCA como parte de pagamento, preferência terreno, fale comigo 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806F. ci-205487.

Área Rural

WILLIAN VENDE

Área de 10 alq. com 7 alq. mec. na região do Rio do Salto, por penas 1.600 sc. o alq. F: 99922-7904 Willian Serafim Creci 19806f ci-205472.

WILLIAN VENDE

Vende sitio de 8 alq. com aprox. 7 mec. área de primeira muito bom de agua com 2 açudes 2 casas a aprox 8 km do asfalto por 2.000 sc o alq. ci-205474.

WILLIAN VENDE

Chácara de 10.000m² área com leve declive, bom de água rio no fundo, 1 açude sem benfeitorias por apenas R\$330 mil. Contato (45) 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f ci-205468.

WILLIAN VENDE

Vende chácara em Cascavel a aprox. 3 km da br 277, ótima localização com casa de alvenaria, casa de madeira, reserva de mata nativa, apenas 2.000 sc. de soja por alq. contato (45) 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f ci-205469.

WILLIAN VENDE

Vende chácara de 1 alq. na região de Santa Tereza com casa de aprox. 70m² com 2 quartos 2 açudes pequenos tem agua de mina e agua de poço (comunidade) a aprox 9 km do asfalto por 400.000,00 F: (45) 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806F ci-205471.

WILLIAN VENDE

Vende chácara em Cascavel com área total de 20.000m² a aprox. 15 km do centro sendo 5 km do asfalto sem benfeitorias por apenas 280 mil, 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. ci-205479.

WILLIAN VENDE

Vende fazenda de 50 alq. com aprox. 10 alq. mec. em Santa Tereza bem localizada por apenas 45.000 sc de soja podendo ser negociado entrada mais 3 anos, 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f ci-205480.

WILLIAN VENDE

Oportunidade de negócio, vende chácara próximo de perímetro urbano de Cascavel, fundos para rio pequeno, a 3 km do asfalto, sem benfeitorias por apenas 850 mil, contato 9 9922-7904 Willian Serafim creci 19806f ci-205482.

WILLIAN VENDE

Vende chácara com área de 5.000m² com matrícula individual sendo aprox. 3 km do asfalto ótima para moradia ou lazer estrada boa topografia com leve declive por apenas 450 mil, aguarde seu contato 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f ci-205483.

Diversos

ACABO COM TUDO

Controle de pragas urbanas, baratas, ratos, pulgas, formigas, aranhas, prevenção contra mosquito da dengue, orçamento sem compromisso. Garantia comprovada. F. 3222-9319 Whatsapp 45 99929-2068 c/ Nelson ci-202769.

FIM DOS MOSQUITOS

Estão levando o seu sono? Sua cozinha parece um zoológico? Paredes e móveis estão esfarelando? Seus problemas acabaram, eu resolvo. Orçamento sem compromisso. F. 3222-9319 Whatsapp 45 99929-2068 c/ Nelson ci-202770.



Município de Lindoeste
E-mail: pmlindoes@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000	-	LINDOESTE	-	PARANÁ
CNPJ				00.881.915/0001-92

Extrato do Contrato nº 224/2022 – Inexigibilidade de Dispensa 136/2022 – Processo 007/2022.
Contratante: Município de Lindoeste, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 180.881.915/0001-92, com endereço na Av. Marechal Cândido Rondon, s/n, Centro de Lindoeste/Pr, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Silvío de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.569.712-4; devidamente inscrito no CPF nº 913.358.179-72.
Contratado: MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 40.996.617/0001-62, com endereço à Rua Dep Arnaldo Bussato, nº 1203, CEP: 85.598-000, Centro, Cruzeiro do Iguaçu/PR. Neste ato representado por Maria Eduarda Pontes Macagnan, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 128272526, devidamente inscrita no CPF nº 088.877.149-59.
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de palestra, para o Evento Outubro Rosa e Novembro Azul.
Valor total: R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais).
Vigência: 03 (três) meses.
Assinaturas: Silvío de Souza e Maria Eduarda Pontes Macagnan.

C11216901-E22

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 192/2022 – Ref. Pregão nº. 88/2022 - Forma Eletrônico
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: CO SERVIÇOS DE AJARDINAMENTO LTDA - EPP
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de grama em leiva, mudas de flores e árvores afim, de atender as necessidades da Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se à disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 39.658,50
PRAZO VIGÊNCIA: 03/10/2023
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, Jaqueline Scanagatta de Oliveira

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 193/2022 – Ref. Pregão nº. 88/2022 - Forma Eletrônico
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: IRIA LUFT
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de grama em leiva, mudas de flores e árvores afim, de atender as necessidades da Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se à disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 7.470,00
PRAZO VIGÊNCIA: 03/10/2023
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, IRIA LUFT

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 194/2022 – Ref. Pregão nº. 88/2022 - Forma Eletrônico
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: A RODRIGO VOLPATO DEMORI
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de grama em leiva, mudas de flores e árvores afim, de atender as necessidades da Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se à disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 30.600,00
PRAZO VIGÊNCIA: 03/10/2023
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, Ander Rodrigo Volpato Demori

C11216895-E22



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste
AV. PARANÁ, Nº 61 - CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE/FAX (45) 3124-1000 - CEP 85825-000
e-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO N. 341/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2022.
CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste – Pr.
CONTRATADA: Amarante & Schutz Ltda.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Pavimentação Poliédrica de 5.349,97m² das seguintes estradas: TRECHO 01, Rua Projetadas 01 e 02 e rua E do Bairro Vila Canário, totalizando 2.111,99m², TRECHO 02 Rua Itália, Joao Vargas e Campinas do Bairro Pontal da Natureza, totalizando 3.237,98 m².
VALOR: R\$ 270.943,05 (Duzentos e setenta mil novecentos e quarenta e três reais e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Serviço.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Serviço.
Santa Tereza do Oeste, 07 de outubro de 2022

C11216896-E22

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR

PORTARIA N.º 716/2022 de 07.10.2022.
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** Homologar o resultado da licitação, modalidade: **Pregão Eletrônico n.º 159/2022 de 19.09.2022**, destinado a aquisição de roupas íntimas, referente a deliberação 024/2021-CEDCA-PR-Incentivo Ôrãos de COVID, conforme descritivo constante do Termo de Referência/Anexo I, de acordo com o memorando requisitório n.º 050/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania. Considerando o "**Menor Preço Por Item**", critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade com o edital e atendidas as determinações das Leis aplicáveis, fica vencedora para fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 a empresa **DAVI CARDOSO 34090868890** com o valor de R\$ 7.588,90 (sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), conforme Mapa e Ata da Sessão Pública.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2022.

Maxwell Scapini

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 536/2022

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 159/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: DAVI CARDOSO 34090868890.
OBJETO: Aquisição de roupas íntimas, referente a deliberação 024/2021-CEDCA-PR-Incentivo Ôrãos de COVID, conforme descritivo constante do Termo de Referência/Anexo I e proposta da contratada, de acordo com o memorando requisitório n.º 050/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.
VALOR: R\$ 7.588,90 (sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente por 03 (três) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.
RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal: 11.01.6.605.3.3.90.32.03.00.00-1127/2022;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2022.

Maxwell Scapini

Prefeito Municipal

C11216897-E22



Município de Lindoeste
E-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000	-	LINDOESTE	-	PARANÁ
CNPJ				80.881.915/0001-92

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 007/2022
PROCESSO Nº 136/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

À Vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda de acordo com o disposto fundamentado no art. 37, XXI da Constituição Federal c/c art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93, em consonância com o parecer exarado pelo Jurídico Municipal e com o despacho da Comissão de Licitações, fica **RATIFICADO** o presente Processo Licitatório e autorizando a contratação por inexigibilidade de Licitação sob nº 007/2022, nos seguintes termos:
CONTRATADA: MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN – ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de palestra, para o Evento Outubro Rosa e Novembro Azul.
CNPJ: 40.996.617/0001-62.
VALOR: R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orlundas da Secretaria Municipal de Saúde.
Determino que seja dada a devida publicidade legal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Gabinete do Prefeito Municipal de Lindoeste Pr,
07 de outubro de 2022.

SILVIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

C11216899-E22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Sete de Setembro, 760 - Fone (45) 3254-1500 - cri@rondonet.com.br

Jorge Nacli Neto - OFICIAL - CPF 185.421.909-04

Raquel Dreher Visel
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Adriana Luchetta Heidrich
ESCREVENTE JURAMENTADA

Dayane Regina Genc
ESCREVENTE JURAMENTADA

Rosângela Diemer Pereira
ESCREVENTE JURAMENTADA

"EDITAL DE INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL"

OFÍCIO Nº 27635/2022 – CESAV/BU
PROTOCOLO 265.018
DESTINATÁRIO: JEAN CARLO GRIEP, CPF Nº 087.689.699-06
ENDEREÇO: TRAVESSA RIO MIRANDA, 1131, CASA 01, LOTEAMENTO PINZ, MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR

Prezado Senhor (a)

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da única Circunscrição Imobiliária desta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições conferidas pelo Artigo 26 da Lei Federal nº 9.514 de 20 de Novembro de 1997, INTIMAR-LHE a cumprir as obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, conforme quadro abaixo:

Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Contrato nº 84440391223
Registro e Matrícula: R-2/40.838
Valor da Dívida: R\$ 7.973,82 (sete mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos) em data de 04/10/2022, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no decorrer do prazo.

Assim, procedo a INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL podendo o pagamento, ser efetuado diretamente na agência detentora do crédito imobiliário, ou nesta Serventia, Rua Sete de Setembro, nº 760, centro, Marechal Cândido Rondon-PR, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação do edital.

Na oportunidade, cientifica-se que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Artigo 26, § 7º da Lei 9.514/97.

Marechal Cândido Rondon, 04 de outubro de 2022.

JORGE NACLI
NETO 18542190904
04
JORGE NACLI NETO
Agente Delegado

CI1216833-E22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Sete de Setembro, 760 - Fone (45) 3254-1500 - cri@rondonet.com.br

Jorge Nacli Neto - OFICIAL - CPF 185.421.909-04

Raquel Dreher Visel
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Adriana Luchetta Heidrich
ESCREVENTE JURAMENTADA

Dayane Regina Genc
ESCREVENTE JURAMENTADA

Rosângela Diemer Pereira
ESCREVENTE JURAMENTADA

"EDITAL DE INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL"

OFÍCIO Nº 27780/2022 – CESAV/BU
PROTOCOLO 265.056
DESTINATÁRIO: TIAGO JORAS, CPF Nº 070.273.729-16
ENDEREÇO: RUA MANAUS, 267, LOTEAMENTO RECANTO FELIZ, MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR

Prezado Senhor (a)

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da única Circunscrição Imobiliária desta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições conferidas pelo Artigo 26 da Lei Federal nº 9.514 de 20 de Novembro de 1997, INTIMAR-LHE a cumprir as obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, conforme quadro abaixo:

Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Contrato nº 84441133260
Registro e Matrícula: R-2/45.069
Valor da Dívida: R\$ 20.010,33 (vinte mil, dez reais e trinta e três centavos) em data de 04/10/2022, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no decorrer do prazo.

Assim, procedo a INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL podendo o pagamento, ser efetuado diretamente na agência detentora do crédito imobiliário, ou nesta Serventia, Rua Sete de Setembro, nº 760, centro, Marechal Cândido Rondon-PR, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação do edital.

Na oportunidade, cientifica-se que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Artigo 26, § 7º da Lei 9.514/97.

Marechal Cândido Rondon, 04 de outubro de 2022.

JORGE NACLI
NETO 18542190904
04
JORGE NACLI NETO
Agente Delegado

CI1216834-E22



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2022-PMNL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 07/08/2014

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 26 de Outubro de 2022, na Plataforma da BLL Compras na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (<https://bllcompras.com/Home/Login>), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, que tem por Objeto: **Formação de registro de preço para eventual aquisição de pré-moldados, para atender a demanda das secretarias do município.**

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro **Valdecir Alves de Medeiros** do Município de Nova Laranjeiras, Paraná, Brasil - Telefone: (42) 3637-1148 - E-mail licitacao.pmdl@cnett.com.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço www.novalaranjeiras.pr.gov.br/LICITAÇÕES e na Plataforma da BLL Compras na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (<https://bllcompras.com/Home/Login>) ou ainda no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Nova Laranjeiras - Pr, das 08:00 às 17:00 horas.

Nova Laranjeiras - Pr, 07 de Outubro de 2022.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro

CI1216870-E22



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022-PMNL

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 11/2022-PMNL, tipo menor preço por lote, às 14:00 horas, do dia 26 de Outubro de 2022**, na Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, cujo objeto é a **Contratação de empresa para execução de obra de reforma do prédio da nova sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na sede do município, com área de 613,30m².**

A pasta técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado a partir do dia 21 de Outubro de 2022, no horário de expediente, ou solicitados através do e-mail: licitacao.pmdl@cnett.com.br e www.novalaranjeiras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço supracitado ou por Telefone (42) 3637-1148.

Nova Laranjeiras - Pr, 07 de Outubro de 2022.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação

CI1216869-E22



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2022-PMNL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

NOVCA DATA PARA ABERTURA

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 24 de Outubro de 2022, na Plataforma do COMPRASNET na página eletrônica www.gov.br/compras/pt-br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, que tem por Objeto: **Formação de registro de preço para eventual aquisição de produtos panificados, para coffee break, a ser utilizados em reuniões, palestras, capacitações, conferências, encontros diversos e demais atividades realizadas pela administração municipal. A publicação de nova data para abertura se dá em virtude do não comparecimento de empresas para o certame, resultando em licitação Deserta.**

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro **Valdecir Alves de Medeiros** do Município de Nova Laranjeiras, Paraná, Brasil - Telefone: (42) 3637-1148 - E-mail licitacao.pmdl@cnett.com.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço www.novalaranjeiras.pr.gov.br/LICITAÇÕES e na Plataforma do COMPRASNET na página www.gov.br/compras/pt-br ou ainda no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Nova Laranjeiras - Pr, das 08:00 às 17:00 horas.

Nova Laranjeiras - Pr, 07 de Outubro de 2022.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro

CI1216871-E22

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR

ERRATA – EVENTO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2022.

Processo Adm. / Compras n.º 335/2022.
Solicitação n.º 323/2022.

Objeto: Contratação de empresa (s) para prestar serviços de transporte escolar, para alunos da APAE e Classes Especiais da Escola Terezinha Machado, bem como serviços de transporte intermunicipal para estudantes de ensino técnico, em atendimento ao memorando requisitório n.º 038 da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência/Anexo I.

ONDE SE LÊ na especificação do objeto itens 02 e 03.

Em ambos os itens:

- Contratação de 02 (dois) veículos tipo Micro-ônibus com capacidade igual ou superior a 18 pessoas.....

LEIA-SE na especificação do objeto itens 02 e 03.

Em ambos os itens:

- Contratação de 01 (um) veículo tipo Micro-ônibus com capacidade igual ou superior a 18 pessoas.....

Ratificam-se as demais disposições deste processo licitatório, que seguem inalteradas por este documento.

Maiores informações na CPL fones: 3286-8424/8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2022.

Gean Carlos Barea Schneider
Pregoeiro

CI1216872-E22

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2022.

P. Adm./Compras n.º 336/2022.
Solicitação 357/2022

Dispensa a licitação, no valor total de R\$ 10.910,00 (dez mil novecentos e dez reais), com fundamento no Art. 24 inciso I, e Art. 26 inciso II, ambos da Lei 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/2018, a favor da empresa S. GRACIOLLI GESSO ME, com sede na Linha Tigrinho, Zona Rural, Próximo à Coopavel, acesso à Rod. BR 163, KM 01, Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP: 85.790-000, inscrita no CNPJ sob n.º 20.787.408/0001-62, para a prestação de serviços para execução de reparos na Casa da Cultura, Vitor Valendorf, de Capitão Leônidas Marques, conforme termo de referência e planilha descritiva e orçamentária anexos ao processo, em atendimento ao memorando n.º 058/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social Cultura e Cidadania.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 04 de outubro de 2022.

Maxwell Scapini

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 505/2022.

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2022 - P. Adm./Compras n.º 336/2022.

Fundamentação: Art. 24 inciso I, e Art. 26 inciso II, ambos da Lei 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.

CONTRATADA: S. GRACIOLLI GESSO ME.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de reparos na Casa da Cultura, Vitor Valendorf, localizada na Avenida Iguaçu, n.º 389, Centro, em Capitão Leônidas Marques-PR, conforme termo de referência em anexo e planilha descritiva abaixo, em atendimento ao memorando n.º 058/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social Cultura e Cidadania.

VALOR: R\$ 10.910,00 (dez mil novecentos e dez reais).

EXECUÇÃO: O prazo máximo para execução do objeto será de até 03 (três) meses, contados da data da assinatura do contrato.

VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente por 06 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato

RECURSOS: 10.03.2.197.3.30.39.16.00.00.00-748/2022;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2022.

Maxwell Scapini

Prefeito Municipal

CI1216874-E22



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

Processo Administrativo nº 14/2022

Solicitação nº 014/2022

PREÂMBULO: A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede na Av. Iguaçu, 290, por intermédio do **PREGOEIRO** designado pela Portaria n.º 05/2022, torna público, que realizará licitação na MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

OBJETO: Contratação de empresa (s) para o fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar da licitação os interessados, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido no Edital.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Até as 08h30min do dia 21 de outubro de 2022, na Sede desta Câmara Municipal.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 08h45 do dia 21 de outubro de 2022.

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 20.630,75 (vinte mil, seiscentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, 7h45 às 11h45 – 13h30 às 17h30, na Recepção da Câmara Municipal, sito à Av. Iguaçu, 290, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, ou pelo site oficial da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – www.camaraclm.pr.gov.br – Portal da Transparência – Editais de Licitação – Imprima Aqui o Processo de Licitação - <https://www.camaraclm.pr.gov.br/processolicitacao.html> Maiores informações pelo fone: 45 3286-1144.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.52.00.00.00 – Mobiliário em Geral.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2022.

CLEUDE APARECIDA PAVAN DOS SANTOS
Presidente

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER
Pregoeiro Designado

CI1216873-E22

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2022.

P. Adm./Compras n.º 339/2022.

Dispensa a licitação, com fundamento no caput e inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a favor da empresa MARCO A BARAVELLI & CIA LTDA, sita à Avenida Carlos Gomes, 336, Bairro Universitário, CEP: 85.819-350, município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 02.857.981/0001-95, visando o fornecimento de reagente de cloro livre conforme especificados na solicitação 255/2022, para análise de água, destinado ao setor da vigilância sanitária, mediante ofício requisitório nº 071/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2022.

Carlos Roberto da Silva

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO N.º 528/2022.

REF:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2022.

P. Adm./Compras n.º 339/2022.

Fundamentação: caput e inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.

CONTRATADA: MARCO A BARAVELLI & CIA LTDA.

OBJETO: Aquisição de reagente de cloro livre conforme especificados na solicitação 255/2022, para análise de água, destinado ao setor da vigilância sanitária, mediante ofício requisitório nº 071/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

REAGENTE DE CLORO LIVRE MODELO H701-A. ESTES REAGENTES SÃO PROJETADOS PARA AMOSTRAS QUE POSSAM UMA FAIXA ESPERADA DE 0,00 A 2,50 PPM DE CLORO LIVRE. O REAGENTE DEVE SER COMPATÍVEL COM O APARELHO PORTÁTIL CHECKER DE CLORO LIVRE H701 - HANNA, (MS PRACOS COM 100 TESTES).

MOTIVAÇÃO: Atender a demanda de solicitações realizadas junto ao Setor da Vigilância Sanitária para análises de água.

FINALIDADE: Monitorar através das análises, a qualidade, a turbidez e identificar possíveis impactos, buscando dar celeridade e proporcionar o uso/consumo de água com os níveis aceitáveis conforme portaria 888/2021 do Ministério de Saúde.

VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

FORNECIMENTO: A entrega dos produtos será feita em até 05 (cinco) dias úteis (prazo de entrega), iniciando-se o prazo a partir da AF (autorização de fornecimento) emitida pelo Departamento de Compras, no Centro Municipal de Saúde, sito à Av. Tibagi, 375, Centro, livre de frete.

VIGÊNCIA: Até 60 (sessenta) dias, com início a partir da assinatura deste termo.

RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal: 13.02.2.245.3.3.90.30.11.00.00.00-985/2022;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2022.

Carlos Roberto da Silva

Secretário Municipal de Saúde

CI1216876-E22



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 - CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE/FAX (45) 3124-1000 - CEP 85825-000

e-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO N. 340/2022, PREGAO ELETRÔNICO Nº. 070/2022.

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste – Pr.

CONTRATADA: Vianmaq Equipamentos Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uma Minicarregadeira sobre rodas (Paranacidade).

VALOR: R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta dias) contados da assinatura do contrato.

PRAZO DE ENTREGA: 120 (Cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato.

Elio Marciniak

Prefeito Municipal

Santa Tereza do Oeste, 07 de setembro de 2022.

CI1216877-E22



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 - CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE/FAX (45) 3124-1000 - CEP 85825-000

e-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGAO ELETRÔNICO N.º 070/2022.

De acordo a Comissão de Licitações nomeados pela Portaria nº 013/20



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida
Estado do Paraná
CNPJ 78.121.983/0001-09
Av. Cícero Barbosa Sobrinho, 1190 - Centro - Fone/Fax (45) 3287-1331 - 85780-000 - Boa Vista da Aparecida - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 064/2022

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "menor preço por item", visando a AQUISIÇÃO PARCELADA DE UNIFORMES PARA SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇOS URBANOS E CAMISETAS PROMOCIONAIS PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR.

- DATA DE ABERTURA: 24/10/2022
- HORÁRIO: 09h00min
- LOCAL: www.gov.br/camaramaripa

A integra do instrumento acima poderá ser obtida pessoalmente nesta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.boavistadasaparecida.pr.gov.br, informações pelo telefone (45) 3287-8328.

PUBLIQUE-SE
Boa Vista da Aparecida – PR, em 03 de outubro de 2022.

Leonir Antunes dos Santos
Prefeito Municipal

CI1216875-E22



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Lindoeste – Paraná

E-mail: lindoestesocial@hotmail.com

Avenida Marechal Rondon s/n

Fone (45) 3237-1752

RESOLUÇÃO CMDM nº02/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.256/2022 de 24 de maio de 2022 e considerando a deliberação da plenária em reunião realizada em 06/10/2022 na ATA nº02/2022.

RESOLVE

Art. 1º - Aprova Regimento Interno deste Conselho.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Lindoeste, 07 de outubro de 2022.



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Lindoeste – Paraná

E-mail: lindoestesocial@hotmail.com

Avenida Marechal Rondon s/n

Fone (45) 3237-1752

Dyane Moraes Filipini
Dyane Moraes Filipini
Presidente CMDM

CI1216879-E22



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Lindoeste – Paraná

Email: lindoestesocial@hotmail.com

Avenida Marechal Rondon s/n

Fone (45) 3237 1752

RESOLUÇÃO CMDI 03/2022

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº324/2006 de 21/08/2006 e deliberação da plenária em reunião ordinária realizada em 06/10/2022 ATA 07/ 2022.

RESOLVE

Art.1º - Aprovar por unanimidade a Adesão e aprovação do Plano de Ação, conforme a Deliberação nº 015/2022 – CEDI-PR.

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindoeste, 07 de outubro de 2022.

Fátima de Faccio
Fátima de Faccio
Presidente do CMDI

CI1216880-E22

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ torna público que fará realizar, às 08h15min horas do dia 26 de outubro do ano de 2022, na sala de licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, na Avenida Nilza de Oliveira Pipino nº 1852 em Ubitatã, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Bairro Boa Vista Antigo Mutirão Gleba Rio Verde	Construção do Centro Comunitário	114,35m²	180 dias

Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44) 3543-8010. Ubitatã, PR, 07 de outubro de 2022.

Fábio de Oliveira Dalécio
Prefeito

CI1216881-E22



CISOP
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000
CASCAVEL - PARANÁ
TELEFONE: (45) 3220-4850
CNPJ: 00.944.673/0001-08

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 261/2022

CONTRATANTE: CISOP

CONTRATADO: FCS – SERVIÇOS MÉDICOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

CNPJ: 19.283.935/0001-50

VIGÊNCIA: 27/09/2022 A 27/09/2023

ASSINATURAS: VLADEMIR ANTONIO BARELLA
FABIANE COCCO SALVADEGO DOS SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 262/2022

CONTRATANTE: CISOP

CONTRATADO: FCS – SERVIÇOS MÉDICOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

CNPJ: 19.283.935/0001-50

VIGÊNCIA: 27/09/2022 A 27/09/2023

ASSINATURAS: VLADEMIR ANTONIO BARELLA
FABIANE COCCO SALVADEGO DOS SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 268/2022

CONTRATANTE: CISOP

CONTRATADO: N. O. ÓTICA E JOALHERIA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

CNPJ: 30.689.108/0002-14

VIGÊNCIA: 05/10/2022 A 05/10/2023

ASSINATURAS: VLADEMIR ANTONIO BARELLA
JULLER DE TONI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 230/2022

CONTRATANTE: CISOP

CONTRATADO: BARBARA FERREIRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

CNPJ: 43.537.306/0001-94

VIGÊNCIA: 09/09/2022 A 09/09/2023

ASSINATURAS: VLADEMIR ANTONIO BARELLA
BARBARA DE SOUZA FERREIRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 235/2022

CONTRATANTE: CISOP

CONTRATADO: H. F. ARAÚJO - ME

CNPJ: 14.950.030/0001-73

VIGÊNCIA: 12/09/2022 A 12/09/2023

ASSINATURAS: VLADEMIR ANTONIO BARELLA
HENRIQUE FORMENTÃO ARAÚJO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 267/2022

CONTRATANTE: CISOP

CONTRATADO: MAX IMAGEM CLÍNICA RADIOLOGICA

CNPJ: 27.150.717/0001-76

VIGÊNCIA: 04/10/2022 A 04/10/2023

ASSINATURAS: VLADEMIR ANTONIO BARELLA
FRANCIELI ORTEGA DE SOUZA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 89/2019

CONTRATANTE: CISOP

CONTRATADO: CLÍNICA DE FRATURAS CASCAVEL LTDA

CNPJ: 86.712.981/0001-15

SEXTO ADITIVO: INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS

ASSINATURAS: VLADEMIR ANTONIO BARELLA
ANTONIO ADILSON LECZKO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 122/2021

CONTRATANTE: CISOP

CONTRATADO: CENTRO AVANÇADO DE DIAGNOSTICO DA MULHER LTDA

CNPJ: 02.044.300/0001-06

SEGUNDO ADITIVO: INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO

ASSINATURAS: VLADEMIR ANTONIO BARELLA
MARIA ELENA DE CARVALHO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 138/2021

CONTRATANTE: CISOP

CONTRATADO: RFFC SERVIÇOS MÉDICOS EIRELLI

CNPJ: 31.454.842/0001-47

PRIMEIRO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE 05/10/2022 A 05/10/2023

ASSINATURAS: VLADEMIR ANTONIO BARELLA
RAPHAEL FLÁVIO FACHINI CIPRIANI

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 139/2021

CONTRATANTE: CISOP

CONTRATADO: RFFC SERVIÇOS MÉDICOS EIRELLI

CNPJ: 31.454.842/0001-47

PRIMEIRO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE 05/10/2022 A 05/10/2023

ASSINATURAS: VLADEMIR ANTONIO BARELLA
RAPHAEL FLÁVIO FACHINI CIPRIANI

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 79/2020

CONTRATANTE: CISOP

CONTRATADO: EMILIO ROQUE ANDRETTI

CNPJ: 31.537.453/0001-76

TERCEIRO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE 26/10/2022 A 26/10/2023

ASSINATURAS: VLADEMIR ANTONIO BARELLA
EMILIO ROQUE ANDRETTI

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 109/2019

CONTRATANTE: CISOP

CONTRATADO: ADEMIR BUSSOLARO - ME

CNPJ: 03.597.247/0001-25

QUARTO ADITIVO: 25%

ASSINATURAS: VLADEMIR ANTONIO BARELLA
ADEMIR BUSSOLARO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 267/2019

CONTRATANTE: CISOP

CONTRATADO: FELIPE H. FAGUNDES MARCHIORO - EIRELLI

CNPJ: 33.506.560/0001-71

TERCEIRO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE 24/09/2022 A 24/09/2023

ASSINATURAS: VLADEMIR ANTONIO BARELLA
FELIPE HENRIQUE FAGUNDES MARCHIORO

CI1216883-E22



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Felipe Camarão, 162, Loteamento das Orquídeas II
Fone: (44) 3687-1416 - 85955-000 - MARIPÁ - PARANÁ
e-mail: contato@cameramaripa.pr.gov.br CNPJ/MF 73.909.491/0001-61

RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2022
Dispensa de Licitação nº 03/2022

OBJETO: Contratação de empresa de seguros para realizar seguro do Centro Legislativo Dorvalino Della Giustina, considerando as especificidades no Termo de Referência, orçamentos e demais condições exigidas, atendendo as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

FORNECEDOR: SOMPO SEGUROS, inscrita com o CNPJ: 61.383.493/0001-80

VALOR TOTAL (parcela única):
R\$ 3.587,15 (Três mil quinhentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 da Lei 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Legislativo Municipal
001 – Câmara Municipal.
2001 – Manutenção das Atividades do Centro Legislativo.
33.90.39.69.06.00.00 – Seguros demais imóveis públicos
Fonte: 001- Recurso do Tesouro (Descentralizados).

Considerando o Parecer emitido pelo Procurador Jurídico do Poder Legislativo do Município de Maripá, fica **aprovada a descrição** exarada pelo Diretor Geral, relativa ao Processo em questão. Fica a Secretaria encarregada de promover a publicação deste extrato, para a plena execução do objeto, cumpridas as formalidades legais.

Maripá, 07 de outubro de 2022.

EDIO SARTORI
Presidente

CI1216882-E22



CISOP
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000
CASCAVEL - PARANÁ
TELEFONE: (45) 3220-4850
CNPJ: 00.944.673/0001-08

LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022

TIPO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

PREGOEIRO: GILMAR ANTÔNIO COZER

CI1216884-E22



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste
AV. PARANÁ, Nº 61 - CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE/FAX (45) 3124-1000 - CEP 85825-000
e-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.

O Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, através do Fundo Municipal de Saúde, COMUNICA no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 014/2022, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, TORNA PUBLICO, a abertura da Tomada de Preços nº 006/2022, do tipo menor preço Empreitada Global, **observada a inversão de fases para julgamento**, visando a Visando a Contratação de empresa para Realizar Execução de 202,00 m² de Muro de Contenção e 189,50 m² de muro de Vedação em concreto armado e alvenaria de tijolos cerâmicos no Cemitério Municipal. Observando as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: dia 25 de outubro de 2022.
HORÁRIO: as 09:00 horas.
LOCAL: Prefeitura Municipal.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados junta ao departamento de licitações ou em: <http://santatereza.pr.gov.br/servicos/licitacoes/>

CI1216885-E22



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PM), de caráter de autoridade não jurisdicional, sendo que qualquer ato em seu nome deve ser assinado pelo Prefeito Municipal.

Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

08 de outubro de 2022 - Página 1 de 40

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

MUNICÍPIO DE CASCAVEL:
7620867000107
Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CASCAVEL: 7620867000107 Data: 2022.10.07 17:05:06-0300'

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 17089

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 3.308, de 31 de outubro de 2001, que instituiu o Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Cascavel/PR, revoga o Decreto nº 12.506, de 11 de setembro de 2015, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 58, da Lei Orgânica de Cascavel.

Considerando, a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA nº 110/2021, bem como a Lei Municipal nº 3.305, de 31 de outubro de 2001, e o Processo Administrativo nº 74377/2022,

DECRETA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas normas, critérios, procedimentos e tipologias para o licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar degradação ambiental no Município de Cascavel de impacto local, a serem observadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente.

Parágrafo único. É parte integrante deste Decreto o Anexo I da Resolução nº 110/2021 do Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto são adotadas as definições abaixo:

- Licenciamento Ambiental Municipal: procedimento administrativo pelo qual a SEMA licencia a localização, a construção, a instalação, a ampliação, a modificação, a desativação, a reativação, a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, as consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
- Licença Ambiental: é o ato administrativo pelo qual a SEMA estabelece as condições, as restrições e as medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação, bem como modificação ambiental de âmbito local;
- Interesse Local: é o interesse municipal no desenvolvimento de ações e projetos utilizadores de recursos ambientais e em observância ao disposto no artigo 30 da Constituição Federal;
- Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, à instalação, à operação e à ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada, análise preliminar de risco, plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- Saneamento Ambiental: conjunto de práticas que melhoraram a qualidade de vida e ambiental, como acesso a água potável, seja por rede de abastecimento ou instalações individuais, coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos e líquidos, disciplina sanitária de uso do solo, drenagem urbana, controle de vetores e reservatórios de doenças transmissíveis, prevenção e controle de ruídos e emissões atmosféricas;
- Impacto Ambiental Local: é todo e qualquer impacto ambiental na área de influência direta da atividade ou empreendimento, que afete diretamente, no todo ou em parte, exclusivamente, o território do Município;
- Autorização Ambiental ou Florestal: ato administrativo discricionário pela qual a SEMA estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental ou florestal de empreendimentos ou atividades específicas, com prazo de validade estabelecido de acordo com a natureza do empreendimento ou atividade, passível de prorrogação, a critério da SEMA;
- Cadastro de Usuário Ambiental: registro pelo qual a SEMA terá um cadastro documental único, de todas as pessoas físicas ou jurídicas que utilizem os seus serviços;
- Atividade Injúria: conjunto das operações manuais ou mecânicas de processos físicos, químicos ou biológicos, por meio dos quais o homem transforma matérias-primas em utilidades apropriadas às suas necessidades;
- Termo de Compromisso – TC: instrumento pelo qual o causador de infração administrativa compromete-se a adotar medidas específicas determinadas pelo Órgão Ambiental Municipal de forma a reparar e fazer cessar os danos causados ao meio ambiente;
- Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: instrumento que tem por finalidade estabelecer obrigações do compromissário, em decorrência de sua responsabilidade civil, de forma a ajustar a sua conduta às exigências legais, mediante condições, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;
- Auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia;
- Termo: instrumento de assentamento que registra fatos e providências que interessam ao exercício do poder de polícia;
- Apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de asseioar-se de objeto ou de produto da fauna ou da flora silvestre;
- Auto de Constatação: registra a irregularidade constatada no ato da fiscalização, atestando o descumprimento preterido ou iminente de norma ambiental e advertindo o infrator das sanções administrativas cabíveis;
- Auto de Infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível;



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PM), de caráter de autoridade não jurisdicional, sendo que qualquer ato em seu nome deve ser assinado pelo Prefeito Municipal.

Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

08 de outubro de 2022 - Página 2 de 40

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

MUNICÍPIO DE CASCAVEL:
7620867000107
Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CASCAVEL: 7620867000107 Data: 2022.10.07 17:05:06-0300'

- Demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental;
- Embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento;
- Fiscalização: toda e qualquer ação de agente fiscal de meio ambiente ou de outro servidor designado, visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas dele decorrentes;
- Infração: é o ato ou omissão contrária à legislação ambiental, a este Código e às normas dele decorrentes;
- Infrator: é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental;
- Interação: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento;
- Intimação: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, constituindo-se no próprio ato em edital;
- Multa: é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida;
- Poder de Polícia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município de Cascavel;
- Reincidência: é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental. No primeiro caso trata-se de reincidência específica e no segundo de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo máximo de cinco anos entre uma ocorrência e outras.

CAPÍTULO II – DOS PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 3º Os padrões de emissão e de qualidade ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§1º Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autopuração do corpo receptor.

§2º Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo e a emissão de ruídos.

Art. 4º Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelo Poder Público Federal e Estadual, contudo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá estabelecer outros padrões não fixados pelos órgãos estadual e federal, fundamentados em Resolução Normativa aprovada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 5º Para fins de avaliação de impactos ambientais, serão consideradas as atividades humanas que direta ou indiretamente afetem:

- a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 - as atividades sociais e econômicas;
 - a biota;
 - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
 - a qualidade e a quantidade dos recursos ambientais;
 - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.
- Art. 6º A avaliação de impacto ambiental é resultado do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público Municipal que possibilitem a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo:
- variável ambiental nas políticas, nos planos, nos programas ou nos projetos que possam resultar em impacto referido no caput;
 - a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA –, e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA –, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei.

Art. 7º É de competência da SEMA a exigência do EPIA/RIMA para o licenciamento de atividade potencial ou efetivamente degradadora do meio ambiente no Município bem como sua deliberação final.

§1º O EPIA/RIMA deverá ser exigido na ampliação da atividade que possa causar impacto ao meio ambiente.

§2º Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao termo de referência, tais incluídos estarão fundamentados em legislação legal em vigor, em parecer técnico circunstanciado, emitido pela SEMA.

§3º A SEMA se manifestará conclusivamente no âmbito de sua competência sobre o EPIA/RIMA, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data do recebimento dos autos do respectivo procedimento administrativo, excluídos os períodos dedicados à prestação de informações complementares.

Art. 8º O EPIA/RIMA, além de observar os demais dispositivos deste decreto, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

- compreender todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução;
 - definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos;
 - realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;
 - identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;
 - considerar os planos e programas governamentais existentes e a implantação na área de influência do empreendimento e a sua compatibilidade;
 - definir medidas redutoras para os impactos negativos bem como medidas que potencializem os impactos positivos decorrentes do empreendimento;
 - elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando a frequência, os fatores e parâmetros a serem considerados, que devam ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas.
- Art. 9º A SEMA elaborará ou avaliará os termos de referência em observância com as características do empreendimento e do ambiente a ser afetado e suas instruções orientarão a elaboração do EPIA/RIMA, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.
- Art. 10. O diagnóstico ambiental assim como a análise dos impactos ambientais considerará o meio ambiente da seguinte forma:
- meio físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e a qualidade do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas e as correntes atmosféricas;
 - meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras, ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais;
 - meio socioeconômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água e a socioeconomia, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo único. No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais serão analisados de forma integrada mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

Art. 11. O EPIA será realizado por equipe técnica multidisciplinar habilitada, não dependente direta ou indiretamente do proponente.

Parágrafo único. A equipe técnica referida no caput é responsável pelas informações, resultados e estudos apresentados.

Art. 12. O RIMA refletirá as conclusões do EPIA de forma objetiva e adequada a sua ampla divulgação, sem omissão de qualquer elemento importante para a compreensão da atividade, contendo no mínimo:

- objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;
- descrição do projeto de viabilidade ou básico, e suas alternativas tecnológicas e de localizações, especificando para cada um, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias-primas, a mão de obra, as fontes de energia, a demanda de água, os processos e as técnicas operacionais, os prováveis efluentes, as emissões, os resíduos e as perdas de energia bem como os empregos diretos e indiretos a serem gerados;
- síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambientais da área de influência do projeto;
- descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos, indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, caracterização e monitoramento;
- caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;
- descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras, previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperada;
- programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;
- recomendação quanto à alternativa mais favorável, conclusões e comentários de ordem geral.

§1º O RIMA será apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão, e as informações nele contidas serão traduzidas em linguagem acessível, ilustrada por mapas e demais técnicas de comunicação visual, de modo que a comunidade possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

§2º O RIMA, relativo a projetos de grande porte, conterá obrigatoriamente:

- relação, a quantificação e a especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infraestrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação ou expansão do projeto;
- a fonte de recursos necessários à construção e à manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e à infraestrutura.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PM), de caráter de autoridade não jurisdicional, sendo que qualquer ato em seu nome deve ser assinado pelo Prefeito Municipal.

Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

08 de outubro de 2022 - Página 4 de 40

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

MUNICÍPIO DE CASCAVEL:
7620867000107
Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CASCAVEL: 7620867000107 Data: 2022.10.07 17:05:06-0300'

Art. 13. A SEMA ao determinar a elaboração do EPIA e a apresentação do RIMA, dentro de prazos fixados em lei, poderá promover a realização de audiência pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos socioeconômicos e ambientais.

Parágrafo único. A SEMA promoverá a publicação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do RIMA bem como dos locais e períodos onde os respectivos estudos estarão à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de análise técnica.

Art. 14. Para os empreendimentos ou atividades sujeitas a elaboração do EPIA/RIMA serão as definidas em Lei ou quando couber.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 15. Os procedimentos de licenciamento ambiental e autorização ambiental obedecerão às seguintes etapas:

- solicitação de licenciamento ambiental, pelo empreendedor, com o preenchimento de requerimento acompanhado da documentação necessária;
- inscrição, pelo requerente, dos documentos pessoais e do imóvel onde será instalado o empreendimento ou atividade, projetos e estudos ambientais pertinentes, necessários ao início do procedimento administrativo correspondente à modalidade a ser requerida, conforme previsto neste Decreto;
- geração do protocolo a partir do momento da apresentação de todos os documentos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, inclusive o pagamento da taxa;
- análise, pelo órgão ambiental competente, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas;
- solicitação, pelo órgão ambiental competente, de esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos, com prazo para apresentação;
- emissão de parecer técnico conclusivo por servidor efetivo e, quando couber, manifestação jurídica;
- deferimento ou indeferimento do licenciamento ambiental ou autorização, dando-se, quando couber, a devida publicidade.

§1º No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar obrigatoriamente a certidão da Prefeitura Municipal, emitida pelo Departamento de Controle e Ordenamento Territorial, Divisão de Licenciamento, subordinado ao Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação integrante e complementar do plano diretor municipal e com as demais exigências legais e administrativas perante o município.

§2º Quando necessário para execução de obras e/ou implantação da atividade deverá ser apresentada à autorização para supressão de vegetação em procedimento específico.

Art. 16. Em se tratando de empreendimentos, atividades ou obras que necessitem de uso ou derivação de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, será solicitada pela SEMA, quando da análise do requerimento de licenciamento, a outorga de uso dos Recursos Hídricos emitida pelo órgão estadual responsável ou pela Agência Nacional de Águas – ANA –, quando for o caso.

Parágrafo único. A SEMA poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, caso haja necessidade.

Art. 17. A SEMA terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para análise e deferimento ou indeferimento de cada modalidade de licença ou autorização ambiental, a contar da data do protocolo do requerimento, ressalvados os casos em que houver EPIA/RIMA e/ou Audiência Pública, quando o prazo será de até dois meses.

§1º A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou apresentação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§2º Os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância expressa do empreendedor e da SEMA.

§3º Os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser alterados se assim resultar de disposição legal ou normativa.

§4º Caso o empreendedor necessite da licença para dar continuidade em processos de financiamento ou participar de licitações, a SEMA expedirá ofício informando que o procedimento se encontra em trâmite.

Art. 18. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pela SEMA, dentro do prazo máximo de até sessenta dias, a contar do respectivo recebimento ou ciência.

§1º O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de aprovação expressa pela SEMA, atendendo solicitação motivada do empreendedor, a qual deverá ser anexada obrigatoriamente ao procedimento administrativo em questão.

§2º Os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser alterados se assim resultar de disposição legal.

Art. 19. O não cumprimento dos prazos estipulados no artigo anterior sujeitará o arquivamento do pedido de licenciamento ambiental e, quando for o caso, aplicação das sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PM), de caráter de autoridade não jurisdicional, sendo que qualquer ato em seu nome deve ser assinado pelo Prefeito Municipal.

Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

08 de outubro de 2022 - Página 5 de 40

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

MUNICÍPIO DE CASCAVEL:
7620867000107
Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CASCAVEL: 7620867000107 Data: 2022.10.07 17:05:06-0300'

Art. 20. O arquivamento do procedimento de licenciamento ambiental não impedirá a apresentação de novo requerimento, que deverá obedecer aos procedimentos, restrições e condicionantes estabelecidos para tal fim, mediante novo recolhimento integral da taxa de licenciamento ambiental disposta no artigo 342-A do Código Tributário Municipal.

§1º Os processos de licenciamento ambiental protocolados no Sistema de Gestão Ambiental – SGA e no Sistema de Informação Ambiental – SIA, que não cumpriram o prazo de solicitação de complementações pelo Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal de Cascavel – PR, terão seus protocolos arquivados.

§2º O prazo para solicitação de desarquivamento não poderá exceder trinta dias e poderá ser solicitado uma única vez contados a partir da data de arquivamento do processo de licenciamento ambiental no SGA ou SIA.

Art. 21. Nos procedimentos relativos ao licenciamento e/ou autorização, em qualquer de suas modalidades, a SEMA:

- utilizará critérios diferenciados para licenciamento, em função das características, do porte, da localização e do potencial poluidor e/ou degradante dos empreendimentos, atividades ou obras, além de considerar os níveis de tolerância para carga poluidora na região solicitada para sua instalação;
- realizará as vistorias técnicas para avaliação da eficiência da implantação dos sistemas de controle ambiental através de técnicos habilitados dentro da SEMA;
- solicitar de forma justificada ao Órgão Ambiental Estadual - Instituto Água e Terra - IAT, para que em atuação subsidiária, fornecerá orientação e instrução técnica aos Municípios para ações administrativas em licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, atuando supletivamente nos demais casos;
- considerará critérios de ocupação contidos na legislação estadual e municipal, na hipótese desta ser mais restritiva para o licenciamento prévio de empreendimentos como loteamentos, edificações multidomiciliares, restaurantes, hospedarias, escolas, empreendimentos comerciais e outros empreendimentos de prestação de serviços;
- condicionará a emissão das licenças/autorizações à inexistência de passivos ambientais relativos ao imóvel, ao proprietário do imóvel ou ao empreendimento, atividade ou obra, tais como débitos ambientais, descumprimento de termos de compromisso ou ajustamento de conduta, descumprimento de medidas de proteção ambiental previstas em licenciamento, ausência de remediação, descontaminação, recuperação e desativação da fonte geradora de resíduos sólidos;
- indeferirá, em decisão motivada, o requerimento de licença e/ou autorização.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a SEMA poderá firmar com o empreendedor Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com base no art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347, de 1985, que terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, com a finalidade de que este se ajuste às exigências legais para o tipo de empreendimento a ser regularizado, mediante cominações.

Art. 22. O Termo de Ajustamento de Conduta, para prevenir ou terminar litígios, nas hipóteses que envolvam interesse público Municipal, firmado pela equipe técnica da SEMA, deverá conter:

- a descrição das obrigações assumidas;
- o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;
- a forma de fiscalização da sua observância;
- os fundamentos de fato e de direito;
- a previsão de multa ou de sanção administrativa, no caso de seu descumprimento.

§1º Para elaboração e assinatura do TAC são necessárias avaliação técnica da SEMA e, quando couber, manifestação da Procuradoria Geral do Município.

§2º A liberação da Licença de Operação Municipal – LOM – somente ocorrerá após o cumprimento das obrigações constantes do TAC.

Art. 23. Os estudos e projetos necessários ao procedimento de licenciamento ou autorização ambiental deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas e penais, sem prejuízo da responsabilização civil.

Art. 24. Os procedimentos administrativos de Licenciamento ou Autorização Ambiental, após trâmite interno que inclua a realização de vistoria técnica e/ou análise de projeto, parecer técnico, e quando couber parecer jurídico, serão submetidos à decisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 25. A apresentação de todo e qualquer estudo ambiental deverá atender os critérios estabelecidos e obrigatoriamente ser acompanhado de Análise de Respostas Técnica – ART ou documento similar de Conselho de Classe respectivo, seja pela elaboração, implantação ou execução conforme a exigência do órgão ambiental quando da concessão do licenciamento ou autorização Ambiental.

Art. 26. Ao profissional responsável pela elaboração, implantação ou execução, de estudos ambientais, apresentado e aprovado pela SEMA, impõem-se as seguintes exigências:

- ser cadastrado como consultor ambiental no órgão ambiental federal, estadual ou municipal;



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PM), de caráter de autoridade não jurisdicional, sendo que qualquer ato em seu nome deve ser assinado pelo Prefeito Municipal.

Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

08 de outubro de 2022 - Página 6 de 40

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

MUNICÍPIO DE CASCAVEL:
7620867000107
Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CASCAVEL: 7620867000107 Data: 2022.10.07 17:05:06-0300'

- apresentar relatório de assistência e orientação técnica de acordo com a periodicidade estabelecida pela SEMA quando da concessão do licenciamento ambiental;
- apresentar relatório técnico final após a conclusão do Plano de Controle Ambiental, discriminando os resultados e particularidades da intervenção efetuada;
- apresentar relatório de conclusão técnica quando da transferência ou encerramento de responsabilidade técnica durante a execução do plano, discriminando os resultados e particularidades das intervenções aprovadas, autorizadas e/ou licenciadas e parcialmente realizadas, neste caso o empreendedor deverá apresentar novo registro de responsabilidade técnica para continuidade da execução.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser anexados aos seus respectivos Processos Administrativos e o não cumprimento destas exigências caracterizará penalidade técnica do responsável junto à SEMA e será comunicado ao respectivo conselho de classe para providências.

Art. 27. Constatada a existência de débitos ambientais decorrentes de decisões administrativas, contra as quais não couber recurso administrativo, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, o procedimento de licenciamento ambiental terá seu trâmite suspenso até a regularização dos referidos débitos, mediante comprovação.

Art. 28. Constatada, em qualquer fase do procedimento de licenciamento ambiental, a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento, a atividade, a obra ou o imóvel, a decisão administrativa será da SEMA, após manifestação da Procuradoria do Município.

Art. 29. A SEMA, mediante decisão motivada, poderá: modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou norma legal;
- omissão ou falta de descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 30. A SEMA, em caráter temporário e excepcional, sempre que o interesse público ou coletivo o exigir, poderá determinar, mediante ato motivado e sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis, a redução dos limites e condições de licenciamento e disposição final das emissões gasosas, dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos estabelecidos em licença/autorização ambiental.

Art. 31. Iniciadas as atividades de implantação e/ou operação de empreendimentos, atividades ou obras antes da emissão das licenças ou autorizações ambientais, a SEMA comunicará o fato às respectivas entidades financiadoras, sem prejuízo da imposição de penalidades administrativas e judiciais.

Art. 32. O órgão ambiental, resguardando o sigilo industrial, os requerimentos de licenciamento ambiental, em qualquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva expedição da licença serão objeto de publicação resumida, em jornal oficial ou em meio eletrônico mantido pelo órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.

Art. 33. No controle preventivo da poluição e/ou degradação do meio ambiente será considerada simultaneamente os impactos ambientais:

- os recursos hídricos superficiais, subterrâneos e águas costeiras ocasionadas por efluentes líquidos, resíduos sólidos, sedimentos e contaminação por agrotóxicos e biocidas;
- o solo, ocasionados por disposição inadequada de resíduos sólidos ou efluentes líquidos, agrotóxicos, biocidas, uso indevido por atividades não condizentes com o local, bem como aqueles ocasionados por acidentes por produtos perigosos;
- a atmosfera, ocasionados por emissões gasosas;
- sonoras, acarretados por níveis de ruídos incompatíveis com o tipo de ocupações destinadas às vizinhanças.

Art. 34. Em todos os requerimentos de licenciamento ambiental deve ser observado rigorosamente o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 4.771, de 1965, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, complementado pelos artigos 2º e 3º da Resolução CONAMA nº 303 de 20 de março de 2002, artigos 19, 2º e 3º da Lei Federal nº 754, de 1989 e o nº 11.428, de 2006, e ainda, artigo 6º da Lei Estadual nº 11.054, de 1995 com relação às Áreas de Preservação Permanente em áreas urbanas e rurais.

§1º Quando constatada área de preservação permanente degradada, a SEMA tomará as medidas legais necessárias para que o requerente proceda a sua recuperação.

§2º Quando o requerimento envolver supressão total ou parcial de cobertura vegetal e/ou localização de atividades, obras ou empreendimentos total ou parcial em Áreas de Preservação Permanente em áreas urbanas, rurais, a decisão administrativa será precedida de manifestação do Órgão Ambiental Estadual.

Art. 35. A SEMA definirá procedimentos específicos para as licenças e autorizações ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilidade do procedimento de licenciamento ambiental com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Art. 36. Não poderão ser protocolados cópias de documentos por e-mail exceto em casos de extrema urgência, os quais deverão ser substituídos pelos originais, no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de arquivamento.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PM), de caráter de autoridade não jurisdicional, sendo que qualquer ato em seu nome deve ser assinado pelo Prefeito Municipal.

Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

08 de outubro de 2022 - Página 7 de 40

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

MUNICÍPIO DE CASCAVEL:
7620867000107
Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CASCAVEL: 7620867000107 Data: 2022.10.07 17:05:06-0300'

CAPÍTULO V – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES POTENCIAL OU EFETIVAMENTE POLUIDORAS E SUAS RENOVAÇÕES

Art. 37. O licenciamento ambiental e sua renovação são instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, essenciais para a defesa e preservação ambiental no Município de Cascavel-Paraná, visando garantir a qualidade de vida da população mediante a normatização da localização, da instalação, da operação, da ampliação, bem como do controle e da fiscalização de atividades potenciais ou efetivamente poluidoras.

Parágrafo único. Cabe à SEMA, por meio de seu corpo técnico, analisar os pedidos de licenciamento, quando a atividade for passível de apresentar EPIA e RIMA, ou quando couber.

Art. 38. Dependendo de prévio licenciamento ambiental e autorização ambiental obedecerão às seguintes etapas: a execução de planos, de programas, de projetos e de obras, a localização, a construção, a instalação, a modificação, a operação, a ampliação de atividades e empreendimentos, bem como o uso e a exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, por parte da iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, de impacto ambiental local, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL	Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
Órgão Oficial Certificado Digitalmente O Município de Cascavel (PM) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://cascavel.pr.gov.br - Certificado CP - 858434	08 de outubro de 2022 - Página 10 de 40
Art. 60. Está sujeitas ao licenciamento completo (LPM, LIM e LOM), nos termos da legislação municipal específica: - I- obras, empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental esteja condicionado, mediante regulamentação específica, à análise de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), de Relatório Ambiental Prévio (RAP) ou de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV); - II- obras, empreendimentos e atividades definidas no Anexo II; - III- obras, atividades ou empreendimentos, que na sua instalação ou operação, em função seu porte, características específicas das atividades ou do local, onde serão desenvolvidas, possam causar significativo impacto ambiental. CAPÍTULO VIII – DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA) E DA FLORESTAL (AAF) Art. 61. Entende-se por Autorização Ambiental (AA) o ato administrativo pelo qual a SEMA autoriza o funcionamento de atividades, a execução de obras, as intervenções que possam acarretar alterações ao meio ambiente de caráter temporário ou a execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Parágrafo único. A AA não deve ser utilizada para empreendimentos em caráter definitivo. Art. 62. A validade da AA é de seis meses e no máximo dois anos sendo prorrogável, a critério do órgão licenciador por igual período. §1º Quando a execução do objeto da AA (obra/atividade) se prolongar por prazo superior ao fixado, deverá o requerente entrar com nova documentação e reiniciar o processo. §2º As atividades, bem como, a modalidade de licença ou a autorização ambiental e florestal estão listadas no Anexo II. Art. 63. Entende-se por Autorização Ambiental Florestal (AAF), o ato administrativo pelo qual a SEMA autoriza a supressão de vegetação e o aproveitamento de material lenhoso na área urbana. Art. 64. Ficam estabelecidos os prazos para as AAF, sendo de no máximo um ano. Art. 65. Os atos administrativos expedidos pela SEMA são intransferíveis e deverão ser mantidos obrigatoriamente no local de operação do empreendimento, atividade ou obra. §1º No caso de alteração da razão social ou dos estatutos da empresa, a regularização do licenciamento, em qualquer fase, dependerá da manutenção das condições de zelo ao meio ambiente e produção, tais como: matérias-primas, produtos, localização, processos produtivos, poluentes gerados, capacidade produtiva, entre outros. §2º Para emissão de nova licença ou autorização ambiental deverá o Interessado apresentar ao Prefeito Municipal os seguintes documentos: - I- Requerimento de Licenciamento Ambiental (RLA), constando o número da licença vigente; - II- declaração do interessado assumindo as condicionantes do licenciamento; - III- comprovação da inexistência de passivos ambientais; - IV- cópia da carteira de identidade do representante legal que está assumindo o licenciamento; - V- cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato social da empresa que está assumindo o licenciamento (com a última alteração); - VI- alvará de licença expedido pelo município; §3º As alterações e/ou transferências estão condicionadas à validade das licenças a serem alteradas ou transferidas, sendo o prazo da nova licença o que constar da licença anterior. CAPÍTULO IX – DAS EXIGÊNCIAS PARA CASOS IMOBILIÁRIOS EXCEPCIONAIS NA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Art. 66. Para efeito deste decreto consideram-se casos imobiliários excepcionais aqueles em que os imóveis estejam em condomínio, em processo sucessório, em covação irregular perante o Estado, Poder Judiciários e entidades financeiras ou que possuam ônus averbados na matrícula, tais como pacto comissório, usufruto, etc. Art. 67. Nos casos de imóvel hipotecado, a SEMA exigirá do requerente que providencie anuência prévia do credor da hipoteca, com exceção dos casos de averbação da Reserva Legal. Art. 68. Nos casos de imóveis em condomínio, todos os condôminos que constarem na matrícula imobiliária devem anuir ao pedido no próprio requerimento, por anuência expressa a ser juntada ao procedimento administrativo ou procuração por instrumento público. Art. 69. Nos casos de imóvel em sucessão por morte sem que se tenha iniciado o processo de inventário, o requerimento será formulado em nome do espólio, sendo exigida a certidão de óbito e anuência de todos os herdeiros no requerimento, por termo nos autos, ou ainda por procuração por instrumento público e, se houver menores, deverá ser juntado alvará judicial. Art. 70. Nos casos de imóvel em processo de inventário, o inventariante poderá requerer a autorização em nome dos demais herdeiros, desde que comprove sua condição. Art. 71. Nos casos de imóvel já inventariado e não registrado, a SEMA deverá exigir a apresentação do formal de partilha devidamente homologado. Parágrafo único. Estando o imóvel indiviso, deve constar a anuência dos condôminos nos termos do art. 69.	

MUNICÍPIO DE CASCAVEL	Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
Órgão Oficial Certificado Digitalmente O Município de Cascavel (PM) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://cascavel.pr.gov.br - Certificado CP - 858434	08 de outubro de 2022 - Página 11 de 40
Art. 72. Nos casos de imóvel com cláusula de usufruto vitalício averbado na matrícula, o requerimento será assinado pelo usufrutuário com anuência expressa do proprietário. Art. 73. Nos casos de imóvel com cláusula de pacto comissório averbado na matrícula, será exigida a apresentação da anuência expressa dos proprietários dos imóveis. Art. 74. Nos casos de imóvel registrado em nome de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser assinado pelo seu representante legal com apresentação do contrato social ou estatuto da empresa, ou ainda, certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná. Parágrafo único. Não serão aceitos e/ou considerados requerimentos assinados por terceiros ou em nome de pessoas e/ou técnicos responsáveis, sem a apresentação de procuração do representante legal outorgando específicos ou plenos poderes para solicitar licenciamento ambiental ou florestal junto à SEMA. Art. 75. Nos casos de imóvel arrendado, o requerimento deverá ser formulado em nome do arrendatário, com anuência expressa do proprietário e instruído com a aneção do respectivo contrato. Parágrafo único. Encerrado o contrato de arrendamento o órgão ambiental deverá ser imediatamente comunicado para providências cabíveis. Art. 76. Nos casos de imóvel registrado em nome do cônjuge não requerente, deverá haver a anuência expressa do cônjuge proprietário que deverá constar necessariamente do requerimento, com a aneção da certidão de casamento. Parágrafo único. No caso de imóvel registrado em nome de ambos os cônjuges, o requerimento deverá ser assinado por ambos. Art. 77. Nos casos de inexistência por parte do requerente possuidor de documento definitivo do imóvel (matrícula ou transcrição), do qual detenha a posse, deverá apresentar um dos seguintes documentos: - I- escritura pública de cessão de direitos possessórios ou declaração de confrontantes; ou - II- recibo comprovando a aquisição da posse e declaração de confrontantes; ou - III- documento habilitado expedido pelo Poder Público em caso de terra devolvida ou patrimônios públicos. Art. 78. Imóvel registrado em nome do cônjuge não requerente, a anuência expressa do cônjuge proprietário deverá constar necessariamente do requerimento, com a aneção da certidão de casamento. Art. 79. Duas ou mais empresas que ocupem o mesmo imóvel devidamente registrado na mesma matrícula, poderão obter licenciamentos individuais, desde que conste no requerimento de licenciamento Termo de Responsabilidade Solidária sobre o imóvel, registrado em cartório, constando que os mesmos respondem por eventuais danos causados. CAPÍTULO X – DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DA AMPLIAÇÃO, ALTERAÇÃO Art. 80. As ampliações ou alterações definitivas nos processos de produção e/ou nos volumes produzidos pelas industriais e ampliação ou alterações definitivas dos demais empreendimentos, requerem licenciamento simplificado ou licenciamento prévio de instalação e de operação para a parte ampliada ou alterada, adotadas os mesmos critérios do licenciamento. §1º Quando da solicitação de renovação da Licença de Operação Municipal (LOM) do empreendimento, os licenciamentos previstos no caput deste artigo serão incorporadas à mesma. §2º Para o cálculo do valor da taxa ambiental referente às licenças levar-se-á em consideração somente as ampliações ou alterações. §3º Cabe ao empreendedor comunicar previamente à SEMA tais alterações ou ampliações e cabe à SEMA detectar casos de omissões quando do término da vigência da licença ambiental simplificada ou da licença de operação ou, ainda, quando da solicitação de renovação. §4º As alterações temporárias devem ser comunicadas pelo empreendedor à SEMA que diante de constantes reincidências do fato, deve revogar a licença ambiental simplificada ou a licença prévia, de instalação e de operação do referido empreendimento, atividade ou obra, considerando as alterações como definitivas. §5º Não necessitam de licenciamento ambiental as obras e/ou reformas com a finalidade de melhoria da aparência dos empreendimentos, bem como, para aumento da capacidade de armazenamento de matérias primas e produtos, com exceção de matérias primas e produtos perigosos. Art. 81. Atividades ou empreendimentos novos, ampliações ou empreendimentos já em funcionamento, deverão ser submetidos, de acordo com as suas características, ao processo de licenciamento ambiental simplificado ou a licenciamento ambiental completo. Art. 82. Atividades ou empreendimentos já existentes e com início de funcionamento comprovadamente anterior ao ano de 1998, que estejam regularizando seu licenciamento ambiental, poderão solicitar diretamente a licença de operação ou a licença ambiental simplificada, de acordo com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 237, de 12 de dezembro de 1997. §1º Na concessão da licença deverão ser observados a localização, o passivo ambiental apurado e a possibilidade de se manter em funcionamento, atendidos os limites, as condições e os padrões ambientais adequados e legalmente exigidos.	

MUNICÍPIO DE CASCAVEL	Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
Órgão Oficial Certificado Digitalmente O Município de Cascavel (PM) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://cascavel.pr.gov.br - Certificado CP - 858434	08 de outubro de 2022 - Página 12 de 40
§2º No caso da impossibilidade de emissão da licença, poderá, excepcionalmente, ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, visando sua realocação. Art. 83. Quando do encerramento de empreendimentos/atividades poluidoras, degradantes e/ou modificadoras do meio ambiente o Município, por meio da SEMA, deverá ser informado por meio de procedimento protocolado, instruído com os seguintes documentos: - I- documento do empreendedor informando o encerramento e a situação ambiental do empreendimento/atividade, inclusive a existência ou não de passivo ambiental; - II- carteira de identidade do representante legal da empresa; - III- cópia do ato constitutivo ou do contrato social, com a última alteração; - IV- cópia da licença vigente; - V- certidão da empresa na Junta comercial do Paraná. §1º o empreendedor deverá ser oficializado pela secretaria sobre as condições do encerramento da atividade; §2º No caso de existência de passivo ambiental o encerramento do empreendimento só se dará perante a secretaria, após o saneamento do passivo. Art. 84. Para aquelas atividades já licenciadas, mas que por algum motivo estejam atualmente em desacordo com a legislação ambiental vigente, poderá, excepcionalmente, ser firmado TAC às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. Parágrafo único. Enquanto o TAC estiver vigente, a licença ambiental definitiva não poderá ser expedida. CAPÍTULO XI – DA TAXA AMBIENTAL Art. 85. A valorização do custo para a obtenção da licença ou da autorização ambiental ou florestal será estabelecida de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 80, de 18 de novembro de 2014, que dispõe sobre a inclusão de dispositivo na Lei Complementar nº 01/2001, Código Tributário Municipal. Art. 86. O valor da taxa ambiental será apurado mediante a aplicação de alíquotas próprias às diversas modalidades de serviços públicos a serem prestados para o atendimento do requerimento. Art. 87. A taxa ambiental é compulsória, e não poderá ser dispensada, salvo em casos expressos em lei, sendo que sua dispensa irregular ou aceite em menor valor, obrigará o servidor público a efetuar o respectivo recolhimento integral ou complementar, conforme a situação. Parágrafo único. Em caso de equívoco devidamente justificado, será providenciada junto ao empreendedor a regularização da taxa ambiental, nos termos da lei. Art. 88. Considera-se inspeção florestal as vistorias necessárias para expedição de atos administrativos relativos a qualquer modalidade de licenciamento e/ou autorização ambiental ou florestal. CAPÍTULO XII – DAS CÓPIAS, DAS CERTIDÕES OU DAS VISTAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Art. 89. Os requerimentos de cópias de informações constantes de procedimentos administrativos dirigidos ao Titular do órgão ambiental competente serão protocolados e processados conforme as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 2011, desde que instruídos com os seguintes documentos: - I- formulário de “Pedido de Fotocópias de Processos” devidamente preenchido, contendo justificativa e declaração na qual o requerente assume a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais; - II- carteira de identidade (RG) e do CPF/MF; - III- comprovante de pagamento de taxa administrativa referente à solicitação de cópias. §1º Caso o valor das cópias reprográficas exceder o valor da taxa administrativa recolhida, o excedente será devido pelo requerente. §2º O prazo para análise, decisão administrativa e fornecimento para pedidos de cópias de processos administrativos é de trinta dias a partir da data de seu protocolo. Art. 90. Nos requerimentos para expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimento de situações, na forma da Lei Federal nº 12.527, de 2011, os interessados devem fazer constar esclarecimentos relativos aos fatos e razões do pedido. Parágrafo único. As certidões deverão ser expedidas no prazo de quinze dias, a contar da data do protocolo do requerimento. Art. 91. Os pedidos de cópias ou certidões que não estiverem devidamente instruídos conforme os arts. 88 e 89 serão indeferidos pela SEMA. Art. 92. Após a conclusão do procedimento administrativo concernente ao pedido de cópias ou certidões, o mesmo deverá ser anexado ao respectivo procedimento administrativo objeto do pedido.	

MUNICÍPIO DE CASCAVEL	Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
Órgão Oficial Certificado Digitalmente O Município de Cascavel (PM) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://cascavel.pr.gov.br - Certificado CP - 858434	08 de outubro de 2022 - Página 13 de 40
Art. 93. É facultada a vista, na presença de um funcionário da SEMA, de qualquer procedimento administrativo que trate de matéria ambiental na sede, assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei, bem como o relativo às comunicações internas dos órgãos e entidades governamentais, conforme disposto na Lei Federal nº 10.650, de 2003, mediante termo de vista assinado pelo interessado. CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Art. 94. No caso de ser evidenciado, em função de alguma especificidade, potencial poluidor relevante para atividade definida no ANEXO II, a SEMA poderá determinar que o licenciamento ambiental seja realizado mediante LPM, LIM e LOM. Art. 95. Todos os pedidos relacionados com este Decreto, para qualquer finalidade ou modalidade, deverão ser formalizados através de requerimentos específicos, que serão obrigatoriamente protocolados no órgão ambiental competente. Art. 96. Para cada tipologia de empreendimento ou atividade poderão ser estabelecidas normas específicas pelo órgão ambiental competente, definindo-se os estudos ambientais, a documentação, bem como prazo de validade para cada modalidade de licença, desde que não se ultrapassem os prazos estabelecidos neste Decreto. Art. 97. A SEMA mediante decisão fundamentada em parecer técnico, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, suspender, ou cassar Licença ou Autorização Ambiental, durante seu prazo de vigência, quando ocorrer: - I- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - II- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da licença ou autorização ambiental; - III- desvirtuamento da Licença ou Autorização Ambiental; - IV- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. Art. 98. As obras, os empreendimentos e as atividades em fase de implantação no Município de Cascavel devem, no que couber, adequar-se ao disposto neste decreto. Art. 99. As atividades e empreendimentos em operação no Município deverão, quando da renovação do seu Alvará de Licença, atender às disposições deste decreto. Art. 100. Terão validade no âmbito municipal, as licenças concedidas pelos Órgãos Estaduais e Federais de Meio Ambiente, no exercício de sua competência, desde que se comprove o atendimento às normas e as regulamentações ambientais municipais vigentes. Parágrafo único. Ficarão a critério da SEMA, solicitar o licenciamento neste município ou solicitar informações e esclarecimentos adicionais. Art. 101. Poderão ser criadas novas modalidades de Licenciamento Ambiental e também a inclusão ou exclusão de ramos de atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental. Art. 102. Os procedimentos administrativos de licenciamento ambiental que estão em trâmite no IAT continuarão sob sua competência até decisão final. Art. 103. O descumprimento do disposto neste Decreto torna o responsável pela atividade ou pela obra, passível da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente. Art. 104. Compete à SEMA lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometida pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada. §1º Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou de atividade utilizadora de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o caput, para efeito do exercício de seu poder de polícia. §2º Nos casos de iminência ou de ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, para fazer cessá-la ou para mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis. §3º O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, podendo o ato de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou de autorização a que se refere o caput. Art. 105. A revisão da LOM, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que: - I- a atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento; - II- a continuidade de a operação comprometer de maneira irreversível recursos ambientais não inerentes à própria atividade; - III- ocorrer descumprimento injustificado das condicionantes do licenciamento. CAPÍTULO XIV – DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MEIO AMBIENTE Seção 1 – Da Fiscalização	

MUNICÍPIO DE CASCAVEL	Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
Órgão Oficial Certificado Digitalmente O Município de Cascavel (PM) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://cascavel.pr.gov.br - Certificado CP - 858434	08 de outubro de 2022 - Página 14 de 40
Art. 106. A fiscalização ambiental de que trata a Lei Federal nº 9.605, de 1998 e o Decreto Federal nº 6.514, de 2008 e demais normas de proteção do meio ambiente, de competência do Município de Cascavel – Paraná e por outra delegada, será exercida pelo Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria do Município de Meio Ambiente. Art. 107. A fiscalização será efetuada por servidores oficialmente designados, vinculados Secretaria do Meio Ambiente, devidamente credenciados, mediante Cédula de Identificação Fiscal. Seção II – Das Infrações Art. 108. São consideradas infrações administrativas aquelas constantes no Decreto Federal nº 6.514, de 2008. Seção III – Das Sanções Administrativas Art. 109. A inobservância das normas contidas na Lei nº 9.605, de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 2008 e nas demais normas de defesa do meio ambiente, constitui infração e sujeitará o infrator as sanções descritas na Lei citada acima, que poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente, ou incidente no processo administrativo, independente da reparação dos danos ou de outras sanções civis ou penais. §1º Responderá pela infração, sujeitando-se às sanções administrativas que por ação ou omissão lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar. §2º Toda e qualquer infração ambiental deverá ser informada a Secretaria do Meio Ambiente. §3º O órgão ambiental municipal poderá aplicar o desconto de trinta por cento de que trata o art. 113 § 2º do Decreto Federal nº 6.514, de 2008, quando o autuado decidir efetuar o pagamento da multa no prazo previsto para o oferecimento da defesa, ou o desconto de trinta por cento do valor corrigido da multa para os pagamentos realizados no curso do processo pendente de julgamento. §4º O órgão ambiental municipal poderá utilizar-se do procedimento de conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente de acordo com art. 139 e seguintes do Decreto Federal nº 6.514, de 2008. §5º Com relação as sanções previstas neste artigo, os servidores fiscais deverão utilizar-se do Manual de Fiscalização Ambiental do Instituto Água e Terra, aprovado através da Portaria IAP nº 294, de 09 de setembro de 2021, de forma a compatibilizar a sanção a infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e efeitos nocivos para a coletividade, podendo ser aplicada a um mesmo infrator, isolada ou cumulativamente, sendo que o mesmo foi elaborado de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08. §6º Nos casos de reincidência, as multas poderão ser aplicadas por dia, em caso de descumprimento ou não atendimento as cláusulas determinadas no Termo de Ajuste de Conduta (TAC), em dobro, para reincidência genérica e em triplo para reincidência específica, a critério do órgão municipal competente. §7º Responderá pelas infrações aquele que, por qualquer modo, as cometer, concorrer para sua prática ou delas se beneficiar. §8º As sanções serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais. CAPÍTULO XVI – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 110. Os procedimentos administrativos decorrentes da fiscalização ambiental devem ser instruídos conforme as orientações contidas na Lei Federal nº 9.605, de 1998 e seu Decreto Federal nº 6.514, de 2008 e na Instrução Normativa nº 001-IAP/GP de 29/11/2019. CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS GERAIS Art. 111. As disposições não mencionadas neste Decreto aplicam-se o disposto nas seguintes normas: Lei Federal nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), Decreto Federal nº 6.514, de 2008, Portaria nº 157/11-IAP/GP (define critérios para julgamento de atos de infração), Instrução Normativa nº 001/2011/IAP/GP (define critérios para a instrução e trâmites de Procedimentos Administrativos), Orientação Técnica nº 001/2011/IAP/DIRAM (orienta procedimentos para autos de infração já lavrados). Art. 112. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se o Decreto nº 12.506, de 11 de setembro de 2015.	

MUNICÍPIO DE CASCAVEL	Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
Órgão Oficial Certificado Digitalmente O Município de Cascavel (PM) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://cascavel.pr.gov.br - Certificado CP - 858434	08 de outubro de 2022 - Página 15 de 40
Art. 106.A fiscalização ambiental de que trata a Lei Federal nº 9.605, de 1998 e o Decreto Federal nº 6.514, de 2008 e demais normas de proteção do meio ambiente, de competência do Município de Cascavel – Paraná e por outra delegada, será exercida pelo Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria do Município de Meio Ambiente. Art. 107. A fiscalização será efetuada por servidores oficialmente designados, vinculados Secretaria do Meio Ambiente, devidamente credenciados, mediante Cédula de Identificação Fiscal. Seção II – Das Infrações Art. 108.São consideradas infrações administrativas aquelas constantes no Decreto Federal nº 6.514, de 2008. Seção III – Das Sanções Administrativas Art. 109.A inobservância das normas contidas na Lei nº 9.605, de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 2008 e nas demais normas de defesa do meio ambiente, constitui infração e sujeitará o infrator as sanções descritas na Lei citada acima, que poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente, ou incidente no processo administrativo, independente da reparação dos danos ou de outras sanções civis ou penais. §1º Responderá pela infração, sujeitando-se às sanções administrativas que por ação ou omissão lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar. §2º Toda e qualquer infração ambiental deverá ser informada a Secretaria do Meio Ambiente. §3º O órgão ambiental municipal poderá aplicar o desconto de trinta por cento de que trata o art. 113 § 2º do Decreto Federal nº 6.514, de 2008, quando o autuado decidir efetuar o pagamento da multa no prazo previsto para o oferecimento da defesa, ou o desconto de trinta por cento do valor corrigido da multa para os pagamentos realizados no curso do processo pendente de julgamento. §4º O órgão ambiental municipal poderá utilizar-se do procedimento de conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente de acordo com art. 139 e seguintes do Decreto Federal nº 6.514, de 2008. §5º Com relação as sanções previstas neste artigo, os servidores fiscais deverão utilizar-se do Manual de Fiscalização Ambiental do Instituto Água e Terra, aprovado através da Portaria IAP nº 294, de 09 de setembro de 2021, de forma a compatibilizar a sanção a infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e efeitos nocivos para a coletividade, podendo ser aplicada a um mesmo infrator, isolada ou cumulativamente, sendo que o mesmo foi elaborado de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08. §6º Nos casos de reincidência, as multas poderão ser aplicadas por dia, em caso de descumprimento ou não atendimento as cláusulas determinadas no Termo de Ajuste de Conduta (TAC), em dobro, para reincidência genérica e em triplo para reincidência específica, a critério do órgão municipal competente. §7º Responderá pelas infrações aquele que, por qualquer modo, as cometer, concorrer para sua prática ou delas se beneficiar. §8º As sanções serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais. CAPÍTULO XVI – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 110. Os procedimentos administrativos decorrentes da fiscalização ambiental devem ser instruídos conforme as orientações contidas na Lei Federal nº 9.605, de 1998 e seu Decreto Federal nº 6.514, de 2008 e na Instrução Normativa nº 001-IAP/GP de 29/11/2019. CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS GERAIS Art. 111. As disposições não mencionadas neste Decreto aplicam-se o disposto nas seguintes normas: Lei Federal nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), Decreto Federal nº 6.514, de 2008, Portaria nº 157/11-IAP/GP (define critérios para julgamento de atos de infração), Instrução Normativa nº 001/2011/IAP/GP (define critérios para a instrução e trâmites de Procedimentos Administrativos), Orientação Técnica nº 001/2011/IAP/DIRAM (orienta procedimentos para autos de infração já lavrados). Art. 112. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se o Decreto nº 12.506, de 11 de setembro de 2015.	

Art. 106.A fiscalização ambiental de que trata a Lei Federal nº 9.605, de 1998 e o Decreto Federal nº 6.514, de 2008 e demais normas de proteção do meio ambiente, de competência do Município de Cascavel – Paraná e por outra delegada, será exercida pelo Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria do Município de Meio Ambiente. Art. 107. A fiscalização será efetuada por servidores oficialmente designados, vinculados Secretaria do Meio Ambiente, devidamente credenciados, mediante Cédula de Identificação Fiscal. Seção II – Das Infrações Art. 108.São consideradas infrações administrativas aquelas constantes no Decreto Federal nº 6.514, de 2008. Seção III – Das Sanções Administrativas Art. 109.A inobservância das normas contidas na Lei nº 9.605, de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 2008 e nas demais normas de defesa do meio ambiente, constitui infração e sujeitará o infrator as sanções descritas na Lei citada acima, que poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente, ou incidente no processo administrativo, independente da reparação dos danos ou de outras sanções civis ou penais. §1º Responderá pela infração, sujeitando-se às sanções administrativas que por ação ou omissão lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar. §2º Toda e qualquer infração ambiental deverá ser informada a Secretaria do Meio Ambiente. §3º O órgão ambiental municipal poderá aplicar o desconto de trinta por cento de que trata o art. 113 § 2º do Decreto Federal nº 6.514, de 2008, quando o autuado decidir efetuar o pagamento da multa no prazo previsto para o oferecimento da defesa, ou o desconto de trinta por cento do valor corrigido da multa para os pagamentos realizados no curso do processo pendente de julgamento. §4º O órgão ambiental municipal poderá utilizar-se do procedimento de conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente de acordo com art. 139 e seguintes do Decreto Federal nº 6.514, de 2008. §5º Com relação as sanções previstas neste artigo, os servidores fiscais deverão utilizar-se do Manual de Fiscalização Ambiental do Instituto Água e Terra, aprovado através da Portaria IAP nº 294, de 09 de setembro de 2021, de forma a compatibilizar a sanção a infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e efeitos nocivos para a coletividade, podendo ser aplicada a um mesmo infrator, isolada ou cumulativamente, sendo que o mesmo foi elaborado de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08. §6º Nos casos de reincidência, as multas poderão ser aplicadas por dia, em caso de descumprimento ou não atendimento as cláusulas determinadas no Termo de Ajuste de Conduta (TAC), em dobro, para reincidência genérica e em triplo para reincidência específica, a critério do órgão municipal competente. §7º Responderá pelas infrações aquele que, por qualquer modo, as cometer, concorrer para sua prática ou delas se beneficiar. §8º As sanções serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais. CAPÍTULO XVI – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 110. Os procedimentos administrativos decorrentes da fiscalização ambiental devem ser instruídos conforme as orientações contidas na Lei Federal nº 9.605, de 1998 e seu Decreto Federal nº 6.514, de 2008 e na Instrução Normativa nº 001-IAP/GP de 29/11/2019. CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS GERAIS Art. 111. As disposições não mencionadas neste Decreto aplicam-se o disposto nas seguintes normas: Lei Federal nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), Decreto Federal nº 6.514, de 2008, Portaria nº 157/11-IAP/GP (define critérios para julgamento de atos de infração), Instrução Normativa nº 001/2011/IAP/GP (define critérios para a instrução e trâmites de Procedimentos Administrativos), Orientação Técnica nº 001/2011/IAP/DIRAM (orienta procedimentos para autos de infração já lavrados). Art. 112. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se o Decreto nº 12.506, de 11 de setembro de 2015.	
---	--

MUNICÍPIO DE CASCAVEL	Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
Órgão Oficial Certificado Digitalmente O Município de Cascavel (PM) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://cascavel.pr.gov.br - Certificado CP - 858434	08 de outubro de 2022 - Página 16 de 40
Art. 106.A fiscalização ambiental de que trata a Lei Federal nº 9.605, de 1998 e o Decreto Federal nº 6.514, de 2008 e demais normas de proteção do meio ambiente, de competência do Município de Cascavel – Paraná e por outra delegada, será exercida pelo Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria do Município de Meio Ambiente. Art. 107. A fiscalização será efetuada por servidores oficialmente designados, vinculados Secretaria do Meio Ambiente, devidamente credenciados, mediante Cédula de Identificação Fiscal. Seção II – Das Infrações Art. 108.São consideradas infrações administrativas aquelas constantes no Decreto Federal nº 6.514, de 2008. Seção III – Das Sanções Administrativas Art. 109.A inobservância das normas contidas na Lei nº 9.605, de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 2008 e nas demais normas de defesa do meio ambiente, constitui infração e sujeitará o infrator as sanções descritas na Lei citada acima, que poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente, ou incidente no processo administrativo, independente da reparação dos danos ou de outras sanções civis ou penais. §1º Responderá pela infração, sujeitando-se às sanções administrativas que por ação ou omissão lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar. §2º Toda e qualquer infração ambiental deverá ser informada a Secretaria do Meio Ambiente. §3º O órgão ambiental municipal poderá aplicar o desconto de trinta por cento de que trata o art. 113 § 2º do Decreto Federal nº 6.514, de 2008, quando o autuado decidir efetuar o pagamento da multa no prazo previsto para o oferecimento da defesa, ou o desconto de trinta por cento do valor corrigido da multa para os pagamentos realizados no curso do processo pendente de julgamento. §4º O órgão ambiental municipal poderá utilizar-se do procedimento de conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente de acordo com art. 139 e seguintes do Decreto Federal nº 6.514, de 2008. §5º Com relação as sanções previstas neste artigo, os servidores fiscais deverão utilizar-se do Manual de Fiscalização Ambiental do Instituto Água e Terra, aprovado através da Portaria IAP nº 294, de 09 de setembro de 2021, de forma a compatibilizar a sanção a infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e efeitos nocivos para a coletividade, podendo ser aplicada a um mesmo infrator, isolada ou cumulativamente, sendo que o mesmo foi elaborado de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08. §6º Nos casos de reincidência, as multas poderão ser aplicadas por dia, em caso de descumprimento ou não atendimento as cláusulas determinadas no Termo de Ajuste de Conduta (TAC), em dobro, para reincidência genérica e em triplo para reincidência específica, a critério do órgão municipal competente. §7º Responderá pelas infrações aquele que, por qualquer modo, as cometer, concorrer para sua prática ou delas se beneficiar. §8º As sanções serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais. CAPÍTULO XVI – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 110. Os procedimentos administrativos decorrentes da fiscalização ambiental devem ser instruídos conforme as orientações contidas na Lei Federal nº 9.605, de 1998 e seu Decreto Federal nº 6.514, de 2008 e na Instrução Normativa nº 001-IAP/GP de 29/11/2019. CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS GERAIS Art. 111. As disposições não mencionadas neste Decreto aplicam-se o disposto nas seguintes normas: Lei Federal nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), Decreto Federal nº 6.514, de 2008, Portaria nº 157/11-IAP/GP (define critérios para julgamento de atos de infração), Instrução Normativa nº 001/2011/IAP/GP (define critérios para a instrução e trâmites de Procedimentos Administrativos), Orientação Técnica nº 001/2011/IAP/DIRAM (orienta procedimentos para autos de infração já lavrados). Art. 112. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se o Decreto nº 12.506, de 11 de setembro de 2015.	

MUNICÍPIO DE CASCAVEL		Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo	
Órgão Oficial Certificado Digitalmente		O Município de Cascavel (PM) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://cascavel.pr.gov.br - Certificado CP - 858434	
08 de outubro de 2022 - Página 17 de 40			
4.5 Posselemento urbano para instalação de redes de distribuição de energia elétrica e de distribuição de sinal de TV a cabo, intervenção em API.		Todos	
		Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental de empreendimentos, caso: a) impliquem a supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou abertura de clareiras); b) impliquem a abertura de áreas de preservação ambiental (APPs); c) impliquem a instalação de fontes de emissão de poluentes atmosféricos, hídricos e sonoros; d) impliquem a utilização de explosivos, ou qualquer outro meio de intervenção que implique a utilização de explosivos e sujeitos a e sujeitos a licenciamento ambiental, nos termos da legislação ambiental federal, estadual e municipal. Lei nº 10.162/2001 - Lei de Proteção Ambiental - APA e suas der.	

<

[illegible][illegible]

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orçamento Certificado Digitalmente

Código de Verificação: 1775, para se garantir a integridade dos dados e evitar falsificações.
 Que o documento eletrônico do site: <https://transparencia.cascavel.pr.gov.br/> - CASCAVEL (PR) - BRASIL.

Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

08 de outubro de 2022 - Página 21 de 40

Atividades Florestais	9.1 Superação da capacidade tecnológica em engajamento em área urbana.	Toda	Enchore e atividades específicas Enchoredas pelo Município	Médio
9. Atividades Florestais	9.2 Aproveitamento de material lenhoso de espécies nativas para exemplares secos, em pé ou não, com finalidade decorativa, com coordenação de acidente natural em área urbana	Até 48 m ³ , a cada 5 (cinco) anos, sem fins comerciais, por imóvel, exceto espécies ameaçadas de extinção.		Médio
	9.3 Corte de espécies florestais nativas isoladas em áreas urbanas, com o objetivo de criar o Município Verde Plano de Arborização Urbana ou Plano Municipal da Mata Atlântica.	Somente para fins de edificações, até 100 metros arbóreos nativos isolados.	vedação, em todo caso, à supressão de espécies florestais ameaçadas de extinção, bem como a utilização pública e risco iminente de queda que venha a pôr em risco a vida e o patrimônio público e privado.	Médio
	9.4 Supressão de espécies florestais indicadas em projetos de recuperação ambiental, substituídas com espécies florestais nativas através de projeto técnico	Todos os casos		Médio

*Nota técnica: Aquilero clástico: aquilero formado em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterâneas e processos clásticos, como as desenvolvidas na Formação Capuru, Formação Barro dos Campos, Formação Furnas, Formação Balcáu, etc.

ORÇAMENTO ANUÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - TRANSPARENCIA - 2022 - 1775

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Orçamento Oficial Digitalmente

O Município de Cascavel (P.O.) dá ciência de autenticidade desta documentação, assim que visualizado eletronicamente em: [http://cascavel.sp.gov.br/cascavel-certificado.asp?CPF=596465](#)

Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Cadeo I - Atos do Poder Executivo

08 de outubro de 2022 - Página 22 de 40

ANEXO II - MODALIDADES DE LICENÇAS MUNICIPAIS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE ESPECÍFICA	ESPECIFICIDADE	MODALIDADE DE LICENÇA
1. Extração Mineral	Cascalheira	Até 100.000 toneladas/ano	LASM
	Extração de pedras irregulares de modo artesanal	Até 35 m³/mês	LASM
Suínoicultura		Ciclo completo / 1 a 5 Matrizes	DLAM
		Ciclo completo / 6 a 22 Matrizes	LASM
		Unidade produtora de leitões (UPL) / 1 a 5 matrizes	DLAM
		Unidade produtora de leitões [UPL] / 6 A 110 matrizes	LASM
		Unidade produtora de leitões desmamados (UPD) / 1 a 5 matrizes	DLAM
		Unidade produtora de leitões desmamados (UPD) / 6 a 110 matrizes	LASM
		Unidade de recria [UR] / 1 a 5 matrizes	DLAM
		Unidade de recria [UR] / 6 a 410 matrizes	LASM
		Unidade de Terminação Wean to Finish (UWF) / 1 a 12 animais	DLAM
		Unidade de Terminação Wean to Finish (UWF) / 13 a 430 animais	LASM
		Unidade de Terminação [UT] / 1 a 10 animais	DLAM
		Unidade de Terminação [UT] / 11 a 600 animais	LASM
		Central de transbordo realocação (crechário) / 1 a 10 animais	DLAM

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Orçamento Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Cascavel (PP), de acordo com o documento em anexo, presta
para visualização pública de sua página Internet endereço: - Certificado ICP-Brasil.

Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

08 de outubro de 2022 - Página 23 de 40

2. Agropecuária

	Central de transbordo realocação (crechário) / 11 a 1800 animais	LASM
	Central de transbordo realocação (terminação) / 1 a 10 animais	DIAM
	Central de transbordo realocação (terminação) / 11 a 360 animais	LASM
	Unidade produtora de sêmen (UPS) / 10 animais	1 a DIAM
	Unidade produtora de sêmen (UPS) / a 150 animais	11 LASM
Avicultura	Até 1500 m2 de área construída	DIAM
	1501 a 7000 m2 de área construída	LASM
	Criação de animais em lactação confinados / até 30 animais	DIAM



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orçamento Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

08 de outubro de 2022 - Página 24 de 40

O Município de Cascavel (PR), na pessoa de seu Prefeito, declara que este documento foi emitido eletronicamente - Certificado CP - SPMAC.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Orçamento Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

O Município de Cascavel (11), ao publicar este documento, declara que o conteúdo apresentado é de sua inteira responsabilidade, conforme a Lei nº 13.383/2017, de 22 de maio de 2017, e a Lei nº 13.383/2017, de 22 de maio de 2017.

08 de outubro de 2022 - Página 25 de 40

Micro drenagem urbana de águas pluviais	Consiste do sistema de condutos pluviais utilizados no âmbito de arruamentos, que propicia a ocupação do espaço urbano, bueiros, galerias de águas pluviais.	AAM
Atividades e operações de conservação, manutenção, restauração e melhorias permanentes em rodovias.	Quando a área afetado for somente do Município, e vias já existentes, instalações de apoio nas rodovias, como praças de pedágio, serviços de apoio ao usuário, garagem de ambulância, torres de transmissão de rádio.	LASM
Movimentação de Solo	Acima de 200m3	AAM

Sistema Integrado de Gestão - SIG - Versão 1.0.0 - 2022/10/08 - 14:08:22 (2022/10/08)

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Órgão Oficial Certificado Digitalmente

O Protocolo de Assinatura Eletrônica, a partir de setembro de 2019, passou a ser assinado através do site <https://cascavel.mg.gov.br>. Certificados: CPF - 88888888

Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

08 de outubro de 2022 - Página 26 de 40

4. Serviços de Infraestrutura

Postamento urbano para instalação de redes de distribuição de energia elétrica e de distribuição de sinal de TV a cabo.	Não pode ser áreas que impliquem em intervenção em APP. Não pode ser áreas de Proteção Ambiental APA e áreas de manancial legalmente instituídas. Não pode estar inserido em aquíferos e processos cársticos. Não pode haver intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais. Não pode haver necessidade de corte de vegetação	DLAM
Estrutura para captação superficial (rios e minas) e subterrâneas, como também perfuração e operação de poço tubular raso, exceto aquífero Karst e em obras licenciadas pelo órgão estadual ou federal. * Pré requisito Ordem do órgão competente.	Empreendimentos com captação igual ou menor que 1,8 m³/h	DLAM
	Empreendimentos com captação igual ou maior que 1,8 m³/h	LASM
Rede de distribuição, adutora, reservatório e elevatória de sistemas de abastecimento de água.	Até 500 L/s	LASM
Unidade de tratamento simplificada das águas de captações superficiais e subterrâneas	Apenas cloração + fluoretatção	LASM
Estações de tratamento de Água	Com vazão inferior a 30 L/s	LASM
Ciclôvivos	Exceto com supressão de vegetação nativa	LASM

SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA - ASSINATURA ELETRÔNICA - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Orçamento Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

08 de outubro de 2022 - Página 27 de 74

	Estações comerciais emissoras de campos eletromagnéticos, utilizadas para sistemas de telecomunicações dos serviços regulamentados pela ANATEL.	Uso do espectro eletromagnético na faixa de frequência de 9kHz (nove quinhentos) a 300 GHz (trezentos e giga-hertz).	DIAM
5. Gestão de Resíduos Sólidos	Serviço de triagem, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos da construção civil.	Coleta e Transporte de resíduos da construção civil	LASM
	Barracão para transbordo e triagem de resíduos recicláveis	Serviço de triagem, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final	LPM-LIM-LOM
	Unhas de Compostagem	Até 2.000m2 de área construída	LASM
		Acima de 2.001m2 de área construída	LPM-LIM-LOM
	Lavador de Veículos	Até 10 toneladas/dia	LASM
		Veículos leves	LASM
	Prestador de serviço de controle frossentamano e de vetores e pragas urbanas	Veículos pesados	LPM-LIM-LOM
	Oficina mecânica e estabelecimento para manutenção e reparo de veículo automotor	Todos	LASM
		Veículos Leves - até 3.500 kg	LASM
		Veículos Pesados - acima de 3.500 kg	LPM-LIM-LOM
	Supermercado	Até 300 m2	DIAM
		De 301,00 m2 até 10.000m2	LASM
	Shopping Center	Até 20.000 m2 de área construída	LASM
		Até 50 leitos - sem caldeira (emissão atmosférica)	DIAM
		De 50 a 100 leitos	LASM
	Meios de Hospedagem	Acima de 100 leitos, desde que localizado em área urbana consolidada	LPM-LIM-LOM
		Meio de Hospedagem em área rural limitado até 30 leitos	LASM
	Estabelecimento de ensino público e privado	Educação fundamental e médio sem geração de resíduo classe I	DIAM
	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Classe I e II - até 1560 Kg	DIAM

CONTINUA 7

MUNICÍPIO DE CASCAVEL			
Orçamento Oficial Certificado Digitalmente			
O Município de Cascavel (PR), de acordo com a autoridade deste documento, presta aqui declaração de veracidade de seu conteúdo e de sua validade jurídica. CPF: 06.944.000/0001-00			
Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo			
08 de outubro de 2022 - Página 28 de 40			
1. Comarcas e Serviços			
1. Comarcas e Serviços	Classe III	Acima	LPM-LIM-LOM
	Lavanderia	Todos, exceto lavanderia industrial	LASM
	Tanques aéreos de combustíveis	Até 15.000 litros	LASM
	Atividades geradoras de ruído noturno, tais como bares, casas noturnas e de eventos, discotecas e similares.	Todas	LASM
	Restaurantes	Utiliza forno a lenha (gera emissões atmosféricas)	LASM
		Utiliza forno elétrico (não gera emissões atmosféricas) e gera resíduos sólidos ate 120L/dia.	DLAM
	Panificadoras	Utiliza forno a lenha (gera emissões atmosféricas)	LASM
		Utiliza forno elétrico (não gera emissões atmosféricas) e gera resíduos sólidos até 120L/dia.	DLAM
	Apouques	Não realiza corte/fracionamento de carne e gera resíduos sólidos até 120 L/dia.	DLAM
		Realiza corte/fracionamento de carne	LASM
7. Serviços médicos, hospitalar, laboratorial e veterinário.	Comércio varejista de material de construção	Possui material a granel (areia, pedra) Executa operação de carga e descarga com máquina	LASM
	Limpa-fossa	Somente material embalado	DLAM
	Atividades funerárias e Serviços relacionados, exceto crematórios e cemitérios	Apenas domésticos	LASM
		Com geração de até 30 litros/semana	LASM
	Hospital	Até 80 leitos	LPM-LIM-LOM
	SERVIÇOS DE SAÚDE - empreendimentos que geram resíduos de saúde como laboratórios, farmácias, consultórios, clínicas, clínicas e/ou consultórios veterinário, estúdios de tatuagens, entre outras.	Até 30 litros/semana de geração de resíduos de serviço de saúde, exceto os que produzem resíduos quimioterápicos.	LASM
		Acima de 30 L/semana e até 30 L/dia de resíduos de serviço de saúde.	LPM, LIM, LOM

MUNICÍPIO DE CASCAVEL			
Orçamento Oficial Certificado Digitalmente			
O Município de Cascavel (PR), de acordo com a autoridade deste documento, presta aqui declaração de veracidade de seu conteúdo e de sua validade jurídica. CPF: 06.944.000/0001-00			
Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo			
08 de outubro de 2022 - Página 29 de 40			
8. Empreendimentos imobiliários, desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidos pelo Plano Diretor.			
8. Empreendimentos imobiliários, desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidos pelo Plano Diretor.	Parcelamento do solo urbano para fins habitacionais, como loteamento e desmembramentos.	Parcelamento do solo urbano para fins habitacionais, como loteamentos e desmembramentos, quando a área total do imóvel for até 10 hectares; desde que localizados em área urbana ou de expansão assim definido no Plano Diretor Municipal e dotado de infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, que não necessitem de supressão de vegetação.	LASM
	Implantação de conjuntos habitacionais e construção de empreendimentos horizontais e verticais	Até 10 (dez) hectares de área total do imóvel, sendo de até 200 unidades habitacionais para empreendimentos horizontais e até 300 unidades habitacionais para empreendimentos verticais e desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana dotado de toda infraestrutura e que não necessitem de supressão de vegetação nativa.	LASM
	Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração	Todos - em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município	AAF
	Aproveitamento de material lenhoso, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural em área urbana.	Até 45 m3, a cada 5 (cinco) anos, sem fins comerciais, por imóvel, exceto espécies ameaçadas de extinção.	AAF
	Corte de espécies florestais nativas isoladas em áreas urbanas consolidadas	Somente para fins de edificações e em risco iminente de queda que venha a por em risco a vida e o patrimônio público e privado, até 05 indivíduos arbóreos nativos isolados. Vedado em todo caso espécies florestais ameaçadas de extinção.	AAF
	Supressão de espécies florestais exóticas em áreas de preservação permanente para substituição com espécies florestais nativas, através de projetos técnicos	Todos	AAF

MUNICÍPIO DE CASCAVEL			
Orçamento Oficial Certificado Digitalmente			
O Município de Cascavel (PR), de acordo com a autoridade deste documento, presta aqui declaração de veracidade de seu conteúdo e de sua validade jurídica. CPF: 06.944.000/0001-00			
Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo			
08 de outubro de 2022 - Página 30 de 40			
MUNICÍPIO DE CASCAVEL			
RESULTADO: EDITAL DE CONCURSO Nº: 364/2022			
A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão e a Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,			
T O R N A P Ú B L I C O			
1. A divulgação do resultado final do exame pré-admissional referente aos candidatos convocados por meio do EDITAL DE CONCURSO Nº 349/2022, do Concurso Municipal aberto pelo Edital de Concurso Público nº 62/2020, para provimento de vagas no âmbito da Administração Direta do Município de Cascavel, conforme segue:			
Candidatos Convocados:			
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL Especialidade: ASSISTENTE SOCIAL Função: ASSISTENTE SOCIAL Tipo da Vaga: Ampla Concorrência Classificação Nome Candidato Nº Inscrição Resultado			
76 ROSIMARI MACIEL 10994 APTO			
2. Publicação: Cascavel, 07 de outubro de 2022.			
CRISTINA DULCE SCHMITZ LOPES DE OLIVEIRA Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas			
VANILSE DA SILVA POHL Secretária Municipal de Planejamento e Gestão			
EDITAL Nº 26/2022			
SETOR DE ISS			
Pelo presente edital, o Fisco Municipal de Cascavel, com fundamento no Art. 90 da Lei Complementar 001/2001, CONSIDERANDO que não foi possível a intimação pessoal ou via postal do Representante Legal, INTIMA a empresa OPTICA GDGJ EIRELI, inscrita no CNPJ 03.602.425/0001-69 e Cadastro Municipal 5586300, a comparecer no Paço Municipal, no prazo de 20(vinte) dias, para DAR CUMPRIMENTO, nos termos da Lei, a NP – Notificação Preliminar nº25/2022, referente ao Processo sob Protocolo nº 9523/2022.			
Publique-se.			
Cascavel, 07 de outubro de 2022.			
Sandro Giovanni Leite Auditor Fiscal de Tributos Municipais Matrícula nº 23.310-2			

MUNICÍPIO DE CASCAVEL			
Orçamento Oficial Certificado Digitalmente			
O Município de Cascavel (PR), de acordo com a autoridade deste documento, presta aqui declaração de veracidade de seu conteúdo e de sua validade jurídica. CPF: 06.944.000/0001-00			
Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo			
08 de outubro de 2022 - Página 31 de 40			
MUNICÍPIO DE CASCAVEL			
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/2022			
OBJETO: Formação de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e suprimentos para cozinha, para o Centro de Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel (CEAVEL).			
Sessão Pública: 24 de outubro de 2022 às 09h00min. Local: www.gov.br/compras. UASG N.º 987493. Tipo: Menor Preço por item. Valor Total da Licitação: R\$ 278.221,48. O Edital de Licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascaavel.atende.net. Cascavel/PR, 4 de outubro de 2022. Jane Angeli, Pregoeiro(a).			
MUNICÍPIO DE CASCAVEL			
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2022			
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação e execução dos serviços necessários para adequação do edifício do Teatro Municipal Sefim Filho ao Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios, aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.			
Sessão Pública: 25 de outubro de 2022 às 09h00min. Local: www.gov.br/compras. UASG N.º 987493. Tipo: Menor Preço por item. Valor Total da Licitação: R\$ 90.267,80. O Edital de Licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascaavel.atende.net. Cascavel/PR, 7 de outubro de 2022. Lucilene Tereza Fidenzio, Pregoeiro(a).			
MUNICÍPIO DE CASCAVEL			
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2022			
OBJETO: Aquisição de equipamento tomógrafo para árvores com software que possibilita a visualização do estado interno das árvores, toras, vigas ou madeira através de ultrassom para utilização na avaliação de árvores nos passeios públicos e áreas públicas do município referente ao plano municipal de arborização urbana do município de cascavel.			
Sessão Pública: 27 de outubro de 2022 às 09h00min. Local: www.gov.br/compras. UASG N.º 987493. Tipo: Menor Preço por item. Valor Total da Licitação: R\$ 152.466,66. O Edital de Licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascaavel.atende.net. Cascavel/PR, 7 de outubro de 2022. Letícia Carla Dias Da Costa, Pregoeiro(a).			
MUNICÍPIO DE CASCAVEL			
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2022			
OBJETO: Formação de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de ensaios de laboratório e controle tecnológico da qualidade de solos, pavimentação e concreto para obras e infraestrutura contratadas pela prefeitura municipal de Cascavel - Paraná.			
Sessão Pública: 26 de outubro de 2022 às 09h00min. Local: www.gov.br/compras. UASG N.º 987493. Tipo: Menor Preço por lote. Valor Total da Licitação: R\$ 1.661.522,20. O Edital de Licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascaavel.atende.net. Cascavel/PR, 7 de outubro de 2022. Ana Caroline Cotelli Hank, Pregoeiro(a).			

MUNICÍPIO DE CASCAVEL			
Orçamento Oficial Certificado Digitalmente			
O Município de Cascavel (PR), de acordo com a autoridade deste documento, presta aqui declaração de veracidade de seu conteúdo e de sua validade jurídica. CPF: 06.944.000/0001-00			
Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo			
08 de outubro de 2022 - Página 32 de 40			
MUNICÍPIO DE CASCAVEL			
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2022			
OBJETO: Formação de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização, com troca de componentes e elementos filtrantes de bebedouros, purificadores e filtros de água, para os diversos órgãos da Administração Pública.			
Sessão Pública: 24 de outubro de 2022 às 09h00min. Local: www.gov.br/compras. UASG N.º 987493. Tipo: Menor Preço por lote. Valor Total da Licitação: R\$ 190.109,45. O Edital de Licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascaavel.atende.net. Cascavel/PR, 7 de outubro de 2022. Ana Paula Da Silva Oliveira Agulho, Pregoeiro(a).			
MUNICÍPIO DE CASCAVEL			
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 2ª SESSÃO PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 027/2022			
OBJETO DA LICITAÇÃO: Execução de 48.616,15m² de pavimentação de vias em CBUQ – Av. Rocha Pombo e Rua Olindo Periolo – SAM 144.			
Comunica-se aos interessados que no dia 11 de outubro de 2022, às 14h00min, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Cascavel se reunirá para promover a segunda sessão pública da licitação acima indicada, na qual se realizará a abertura dos envelopes de proposta dos licitantes habilitados. A reunião dar-se-á na Sala de Licitações do Departamento de Gestão de Compras e Administração, 2º andar do Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel-PR, 07 de outubro de 2022. Fernando Marcos Gea, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.			

MUNICÍPIO DE CASCAVEL			
Orçamento Oficial Certificado Digitalmente			
O Município de Cascavel (PR), de acordo com a autoridade deste documento, presta aqui declaração de veracidade de seu conteúdo e de sua validade jurídica. CPF: 06.944.000/0001-00			
Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo			
08 de outubro de 2022 - Página 33 de 40			
MUNICÍPIO DE CASCAVEL			
AVISO DA 4ª SESSÃO – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 05 – HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2022			
OBJETO: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.			
Comunica-se aos interessados que no dia 11 de outubro de 2022, às 10h30min, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Cascavel se reunirá para promover a quarta sessão pública referente à licitação acima indicada, na qual se realizará o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação das agências classificadas no julgamento das propostas de preços. A reunião dar-se-á na Sala de Licitações do Departamento de Gestão de Compras e Administração, 2º andar do Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel, 07 de outubro de 2022. Fernando Marcos Gea, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.			
MUNICÍPIO DE CASCAVEL			
RESULTADO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022			
Objeto: Formação de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de curativos especiais em atendimento ao Centro de Atenção Especializado – CAE, Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, Programa de Atendimento Residencial – PAR e ao Programa de Atenção e Interação Domiciliar – PAID.			
ITEM	EMPRESA	RESULTADO	
1	CIURGICA CURITIBA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	APROVADA	
O Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se anexo ao processo à disposição dos interessados. Comunicamos aos participantes que o retorno ao site de licitações: www.compras.gov.br, referente à continuidade dos trabalhos, será no dia 13/10/2022 às 15 horas. Cascavel/PR, 05 de setembro de 2022. José Carlos Zamboni, Pregoeiro.			

MUNICÍPIO DE CASCAVEL			
Orçamento Oficial Certificado Digitalmente			
O Município de Cascavel (PR), de acordo com a autoridade deste documento, presta aqui declaração de veracidade de seu conteúdo e de sua validade jurídica. CPF: 06.944.000/0001-00			
Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo			
08 de outubro de 2022 - Página 33 de 40			
MUNICÍPIO DE CASCAVEL			
RESULTADO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022			
OBJETO DA LICITAÇÃO: Formação de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de cadeiras, longarinas, mesas para professores, conjuntos escolares, quadros escaores e conjuntos para refeitório em atendimento às Escolas e aos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Cascavel-PR.			
ITEM	EMPRESA	RESULTADO	
1	FORMOSA MOVEIS - EIRELI	APROVADA	
2	JOSE EDSON BLASZCZYK	REPROVADA	
3	JOSE EDSON BLASZCZYK	REPROVADA	
4	ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	REPROVADA	
5	JOSE EDSON BLASZCZYK	REPROVADA	
6	FORMOSA MOVEIS - EIRELI	APROVADA	
7	ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	REPROVADA	
8	ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	REPROVADA	
9	FORMOSA MOVEIS - EIRELI	APROVADA	
10	ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENCAO EIRELI	DESCLASSIFICADA	
11	ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	REPROVADA	
12	SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES EIRELI	APROVADA	
13	ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	REPROVADA	
14	MAIARA BALISTA RODRIGUES BORIM MOVEIS	REPROVADA	
15	JOSE EDSON BLASZCZYK	APROVADA	
16	COMPAKTO - DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	DESCLASSIFICADA	
17	L DOS SANTOS FERNANDES	REPROVADA	
18	ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	APROVADA	
19	ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENCAO EIRELI	DESCLASSIFICADA	
20	FORMOSA MOVEIS - EIRELI	APROVADA	
21	JOSE EDSON BLASZCZYK	REPROVADA	
22	JOSE EDSON BLASZCZYK	REPROVADA	
23	ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	REPROVADA	
24	ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	REPROVADA	
25	SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES EIRELI	APROVADA	
26	ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	REPROVADA	



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Orçamento Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Cascavel (PR), de acordo com a autoridade deste documento, presta aqui declaração de veracidade de seu conteúdo e de sua validade jurídica. CPF: 06.944.000/0001-00

Edição Ordinária - Nº 3295 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

08 de outubro de 2022 - Página 34 de 40

27	CASFOFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	REPROVADA
28	SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES EIRELI	APROVADA
29	ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENCAO EIRELI	DESCLASSIFICADA
30	ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	REPROVADA
31	SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES EIRELI	APROVADA
32	ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	REPROVADA
33	MAIARA BALISTA RODRIGUES BORIM MOVEIS	REPROVADA
34	JOSE EDSON BLASZCZYK	APROVADA
35	COMPAKTO - DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	DESCLASSIFICADA
36	L DOS SANTOS FERNANDES	REPROVADA
37	ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	APROVADA
38	ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENCAO EIRELI	DESCLASSIFICADA
39	MAIARA BALISTA RODRIGUES BORIM MOVEIS	REPROVADA
40	MAIARA BALISTA RODRIGUES BORIM MOVEIS	DESCLASSIFICADA
41	SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES EIRELI	APROVADA
42	SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES EIRELI	APROVADA
43	ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	APROVADA

O Parecer Técnico emitido encontra-se anexo ao processo à disposição dos interessados. Comunicamos aos participantes que o retorno ao site de licitações: www.comprasnet.com.br, referente à continuidade dos trabalhos e convocação das empresas classificadas em ordem remanescente para os itens que tiveram suas amostras reprovadas e/ou desclassificadas, será no dia 11/10/2022 às 11:00 horas. Cascavel/PR, 07 de outubro de 2022. Letícia Carla Dias da Costa, Pregoeira.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 182/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2022
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.
CONTRATADA: LE ANNAS COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.956.680/0001-14, sediada à Rua Felix Crame, nº 25, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.770-180, neste ato representada pelo Sr. Michele Teixeira De Mello.
OBJETO: Aquisição de cilindros de equipamento autônomo de proteção respiratória e peças faciais para equipamento autônomo de proteção respiratória para o Corpo de Bombeiros de Cascavel.
VALOR: R\$ 14.937,95 (Quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 06 de outubro de 2022.
ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Michele Teixeira De Mello



Município de Lindoeste
E-mail: pm.lindoe@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ 80.881.915/0001-92

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório nº 140/2022 – Pregão Presencial nº 76/2022

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na Lei de Licitações nº 8.666/93 e 10.520/02, e segundo as informações constantes em ata de sessão de licitação, concernente ao procedimento licitatório nº 140/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 76/2022, que tem por objeto o Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de refeições na cidade de Cascavel para atendimento do Município de Lindoeste, verificou-se como vencedora do certame a empresa Vilmar Mezzalana – Me, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.676.324/0001-56, pois apresentou melhor proposta total final de R\$ 68.110,00 (sessenta e oito mil cento e dez reais) e documentos de acordo com edital, conforme relatório anexo ao processo, contemplando assim com o princípio da finalidade e economicidade. Assim, pelo processo ter atingido a finalidade precípua, bem como comprovada competitividade e economicidade, e ainda, pela empresa ter atendido aos princípios legais e editais HOMOLOGO o presente processo na forma da Lei.

Lindoeste, 07 de outubro de 2022.

Silvio de Souza
Prefeito Municipal
Lindoeste/Pr

CI1216900-E22



Município de Lindoeste
E-mail: pm.lindoe@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ 80.881.915/0001-92

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 38/2022.
Gestor da Ata: Município de Lindoeste, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 180.861.915/0001-92, com endereço na Av. Marechal Cândido Rondon, s/n, Centro de Lindoeste/Pr, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.569.712-4; devidamente inscrito no CPF nº 913.358.179-72.
Detentor da Ata: Vilmar Mezzalana – Me, inscrita no CNPJ nº 08.676.324/0001-56, com endereço na Av. Assunção, nº 1348, Centro, Cascavel/Pr., neste ato representado por Vilmar Mezzalana, CPF nº 158.624.528-77.
Itens: 1, 2.
Valor total: R\$ 68.100,00 (sessenta e oito mil e cem reais).
Objeto: Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de refeições na cidade de cascavel.
Origem: Pregão 76/2022, Processo 140/2022.
Vigência: 12 (doze) meses.
Assinaturas: Silvio de Souza e Vilmar Mezzalana.

CI1216902-E22



Município de Lindoeste
E-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ 80.881.915/0001-92

Extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 205/2021
Contratante: Município de Lindoeste, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 180.861.915/0001-92, com endereço na Av. Marechal Cândido Rondon, s/n, Centro de Lindoeste/Pr, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.569.712-4; devidamente inscrito no CPF nº 913.358.179-72.
Contratado: Patricia da Costa Arquitetura – Me, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.613.225/0001-60, representada por Patricia da Costa, RG nº 10.490.590-0-SESP/PR, devidamente inscrito no CPF nº 077.285.979-57.
Objeto: Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/10/2022 à 20/10/2023, tendo em vista se tratar de serviços contínuos conforme preceitua o artigo 57 da Lei 8.666/93. Fica alterado o valor contratual em decorrência da aplicação de reajuste em 8,83% (oito virgula oitenta e três por cento), índice do INPC, nos moldes do artigo 65 da Lei 8.666/93. As demais cláusulas que não forem incompatíveis com o presente termo aditivo, permanecem inalteradas.
Nova Vigência: 20/10/2022 à 20/10/2023.
Assinaturas: Silvio de Souza e Patricia da Costa.

CI1216903-E22



Município de Lindoeste
E-mail: pm.lindoe@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ 80.881.915/0001-92

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Em análise ao processo licitatório nº 121/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 68/2022, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde de Lindoeste, e considerando as informações constantes no processo RATIFICO a decisão proferida pela Pregoeira para manter a decisão de habilitação original.
Comunique-se, autue-se e publique-se.
Lindoeste, 07 outubro de 2022.

SILVIO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Lindoeste/Pr.

CI1216905-E22



Município de Lindoeste
E-mail: pm.lindoe@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ 80.881.915/0001-92

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Silvio de Souza, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, torna público que será realizado no dia 10/11/2022, às 09h00min, procedimento de licitação, na modalidade Concorrência Pública, do tipo melhor lance ou oferta, cujo objeto é a Seleção de Proposta mais vantajosa, visando concessão de Uso de Barracão Industrial para exploração de atividade industrial, a título gratuito, conforme especificação completa em edital. O edital poderá ser obtido no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, localizada à Avenida Marechal Rondon, S/N, Fone: (45) 3237-8000, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou no endereço eletrônico <http://www.lindoeste.pr.gov.br/>, ou ainda através do email: licitacao@lindoeste.pr.gov.br.
Lindoeste, 07 de outubro de 2022.

Paulo Henrique da Silva
Presidente Comissão de Licitação
Portaria nº 041/2022
4

CI1216904-E22

O Paraná
Pensando em vender
seu imóvel?

**ANUNCIE NOS CLASSIFICADOS DO JORNAL
O PARANÁ E AUMENTE SUAS CHANCES DE
FAZER UM BOM NEGÓCIO.**



PREVENÇÃO É UM PODER QUE ESTÁ NAS SUAS MÃOS.

Agende sua mamografia gratuita!

Cascavel: (45) 2101-7015

Umuarama: (44) 2031-0831

Online:
<https://outubrorosa.uopecan.org.br/>



APONTE A CÂMERA AQUI

AGENDAMENTO ONLINE



De todos os poderes... O próprio!